



PSD e o Governo **p.7**

O país está diferente e o líder do PS reconhece este facto



PSD e o Governo **p.8**

Governo merece a maioria nas próximas legislativas

# POVO LIVRE



nº 1865

4 de Março de 2015

Director: Miguel Santos  
Periodicidade Semanal - Registo na ERC  
nº 105690 - Propriedade: PSD

## TURISMO É UM “EXEMPLO DE INICIATIVA E DE INOVAÇÃO”



O Primeiro-Ministro visitou a Bolsa de Turismo de Lisboa (BTL)

# Turismo é um “exemplo de iniciativa e de inovação”



O sector do turismo é um “exemplo extraordinário de capacidade, de iniciativa, de inovação”, afirmou o Primeiro-Ministro, na abertura da Bolsa de Turismo de Lisboa (BTL), dia 25. Pedro Passos Coelho referiu que “os valores acumulados de Janeiro a Dezembro confirmam que 2014 foi o melhor ano de sempre para o turismo em Portugal” e de “ver muitos outros sectores contagiados por estes bons resultados”, para também “contagiar cada vez mais investidores”.

Há um “clima de confiança no sector turístico”, estratégico e essencial para o crescimento económico de Portugal, e há, contudo, ainda, “margem para melhorar”, sublinhou o Primeiro-Ministro, pedindo confiança na estratégia financeira do Estado português, e destacando a mais recente emissão de dívida pública. “À medida que o País vai consolidando o seu crescimento económico, estabilizando as suas finanças públicas, rentabilizando as reformas já realizadas, à medida que cresce a confiança dos portugueses na recuperação nacional e no futuro do País, também iremos investir mais para crescer mais”. “Esta ambição pressupõe a preservação do valor da estabilidade e da credibilidade externa do País, tal como todos os agentes do sector reconhecem”, considerou o Primeiro-Ministro.

“A estratégia de consolidação orçamental de ajustamento das nossas finanças públicas não está apenas a prestar um bom serviço no médio e no longo prazo para os nossos impostos e, portanto, para todos aqueles que são chamados a suportar o peso do passado; presta também um bom serviço ao propiciar formas de financiamento mais acessíveis a toda a economia. E isso, se não resolve todos os nossos problemas, ajuda decisivamente a dar um vigor maior à nossa recuperação económica”, acrescentou.

“As tarefas que assumimos continuam a ser determinantes: trabalhar para proteger os portugueses e o país de riscos que nós não controlamos, e prosseguir as reformas para termos uma economia mais forte e uma sociedade mais democrática”, ressaltou.

Passos Coelho inaugurou a Bolsa de Turismo de Lisboa, acompanhado pelos ministros do Desenvolvimento



Regional e da Economia, Poiares Maduro e Pires de Lima. A BTL recebeu mais de 70.000 visitantes, numa área superior a 30 mil metros quadrados, distribuída por três pavilhões e zona exterior, e representados 36 destinos,

entre os quais 12 pela primeira vez: China, Croácia, Guiné-Bissau, Tailândia, Peru, Colômbia, Paraguai, Irão, Peru, Roménia e dois estados brasileiros, o de Pernambuco e o de Santa Catarina.

# Melhor utilização dos fundos europeus

O Primeiro-Ministro afirmou que “qualquer observador independente” e fora “da disputa político-partidária” reconhece um “progresso assinalável” no país nos últimos quatro anos. “Eu sei que essa matéria tem sido objecto de alguma preocupação dentro do PS e não farei nenhuma observação que possa ser lida como procurando aproveitar ou intervir nesse debate que decorre dentro do PS”, afirmou Pedro Passos Coelho. Questionado pelos jornalistas à margem de uma visita à empresa Science4you, instalada numa incubadora de empresas na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, dia 27, o chefe do Governo afirmou que “qualquer observador externo que não esteja envolvido na disputa político-partidária reconhece que Portugal não está como estava em 2011 numa situação de pré-ruptura financeira e pré-bancarrota”. “Qualquer observador independente não pode deixar de reconhecer que foi realizado um progresso assinalável nestes anos, é preciso também, e qualquer observador independente o dirá, prosseguir esse caminho, de modo a que a nossa situação, acumulada durante muitos anos, possa ser combatida de uma forma ainda mais eficaz”, acrescentou.

Estas declarações do Primeiro-Ministro vêm na sequência de afirmações do secretário-geral do PS, que admitiu publicamente que Portugal está hoje melhor do que em 2011.

O Primeiro-Ministro apelou a uma mudança na cultura empresarial, com mais risco e valor acrescentado, numa visita a uma empresa onde defendeu uma utilização “muito melhor” dos fundos comunitários. Depois de ter ouvido o presidente da empresa, Miguel Pina Martins, de 28 anos, descrever os primeiros passos do seu projecto e as atribuladas entregas de encomendas iniciais, Passos sublinhou a necessidade “de sangue novo, novas experiências” e “de novas empresas, com outra dinâmica, voltadas para o mercado exterior e não tanto para o mercado interno”.

“O crescimento do nosso país depende de uma forma irreversível da nossa capacidade para acrescentar valor”, afirmou o chefe do Governo, considerando que o fim do programa de assistência externa abre uma nova fase para Portugal. “Agora que o leque das opções se alargou e portanto podemos começar a pensar em termos mais ambiciosos, é muito importante que possamos utilizar as oportunidades que temos à nossa disposição de uma forma muito melhor do que aquela que fizemos no passado”, observou.

Na sua intervenção, que se prolongou por alguns minutos, o líder do PSD apelou à iniciativa e empreendedorismo dos empresários, porque “os erros e os falhanços são essenciais para o amadurecimento empresarial e o sucesso empresarial”. “Mais importante do que isso é que as pessoas que viveram algumas situações de insucesso possam aprender com ele para garantidamente na experiência seguinte poderem vir a ter sucesso”, sustentou.



Passos Coelho defendeu que o mercado externo deve ser o ‘alvo’ principal de novas empresas, “o caminho não do baixo valor, não de explorar as oportunidades do mercado interno, abrindo mais um café”.

Deve-se “olhar para o mercado interno e encontrar forma de substituir importações que fazemos de uma

forma competitiva, não como outros países que criam barreiras e dificuldades às importações, mas que conseguem dentro do seu próprio mercado competir com o que vem de fora”, afirmou.

A Science4you emprega mais de duzentos trabalhadores actualmente e prevê uma facturação de 12 milhões de euros no corrente ano.

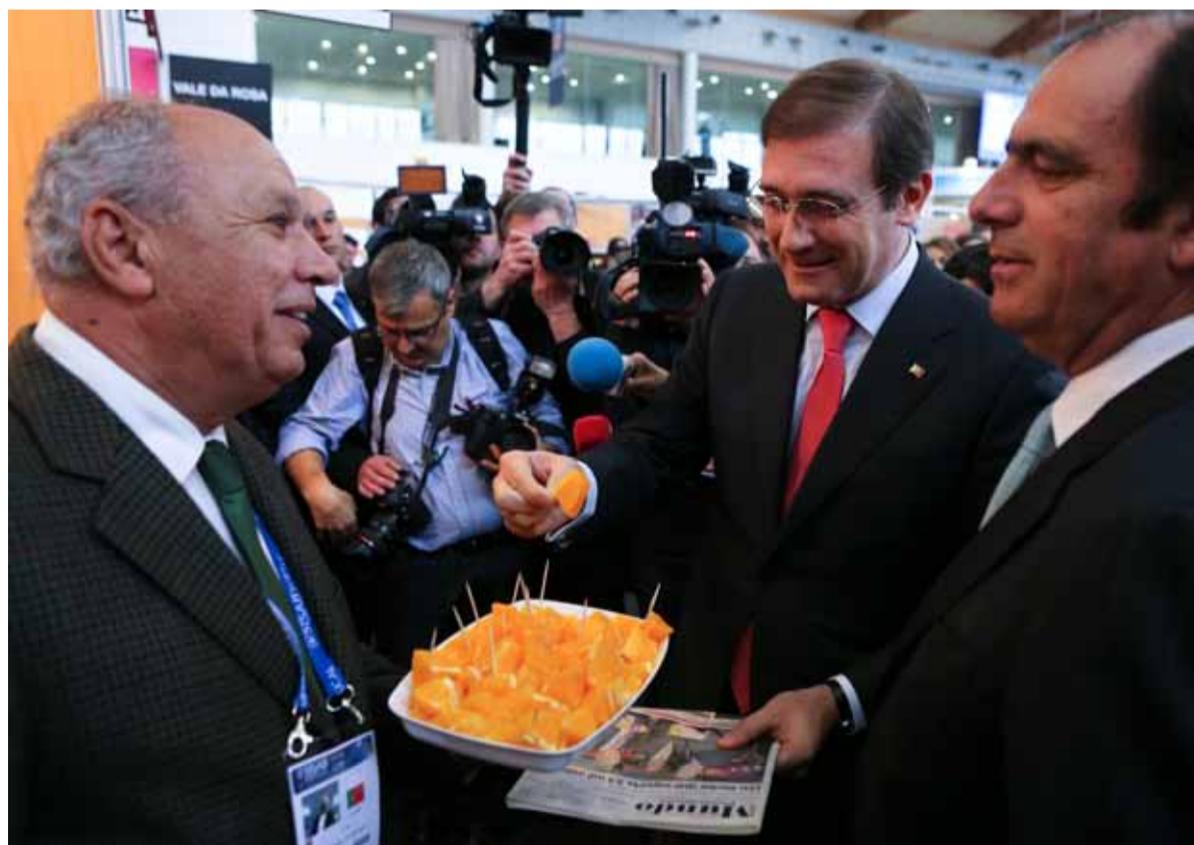
# “Postura exigente” de Portugal não é tentativa de conspirar contra governos



O Primeiro-Ministro declarou que a “postura exigente” de Portugal para a Grécia cumprir as suas obrigações não pode “a nenhum título” ser considerada como uma tentativa de derrubar ou conspirar contra Governos. “O facto de sermos exigentes, como outros governos europeus foram exigentes, quanto à necessidade de o Governo grego manifestar de forma muito clara a sua vontade de cumprir com as responsabilidades que foram contraídas pela Grécia no passado é um dever de exigência natural”, afirmou o líder do executivo, Pedro Passos Coelho. Por isso, sublinhou, “não pode ser considerado a nenhum título como uma tentativa de derrubar Governos ou de conspirar contra Governos ou qualquer coisa dessa natureza” e a “postura exigente de Portugal” deve-se apenas à necessidade de existir clareza quanto às obrigações que são contraídas quando se pede dinheiro emprestado ou ajuda externa.

Pedro Passos Coelho, que respondia a perguntas dos jornalistas à margem de uma visita ao SISAB, reiterou ainda a posição transmitida no fim-de-semana pelo seu gabinete de que o Governo português manifestou através de canais diplomáticos a sua perplexidade perante “acusações infundadas” do primeiro-ministro grego, que acusou Portugal e Espanha de terem tentado bloquear um acordo com o Eurogrupo. “Não fiz nenhum protesto, simplesmente pelos meios diplomáticos que são adequados fiz saber um pouco a minha perplexidade sobre as declarações que tinham sido proferidas junto do gabinete do presidente do Conselho Europeu (...) e ao gabinete do presidente da Comissão Europeia”, referiu, assegurando que “não foi mais do que isso”.

Recusando entrar em “pingue-pongue com o Primeiro-Ministro grego”, Passos Coelho reafirmou ainda que Portugal “cooperou de uma forma muito construtiva”



juntamente com todos os outros governo europeus da Zona Euro para que fosse possível chegar a um entendimento sobre os termos em que o Governo grego poderia solicitar ao Eurogrupo um prolongamento do programa de assistência e do programa que tem como base o empréstimo que foi garantido à Grécia a partir de 2012.

No sábado, numa reunião do comité central do seu partido, Syriza, o primeiro-ministro grego, Alexis Tsipras, afirmou que, no Eurogrupo, a Grécia se deparou “com um eixo de poderes, liderado pelos governos de Espanha e de Portugal que, por motivos políticos óbvios, tentou levar a Grécia para o abismo durante todas as negociações”.

O Presidente no encerramento das Jornadas Parlamentares do PSD

## “Pessoalmente preparado” para o debate político centrado em “ataques pessoais”



Numa intervenção bastante aplaudida de pé, o presidente do PSD criticou aqueles que querem expor a sua vida fiscal, nomeadamente o desespero oriundo de certas áreas políticas, e afirmou que não é perfeito e está preparado para tudo. “Eu quero dizer com muito à vontade a todas as senhoras deputadas e aos senhores deputados que eu estou pessoalmente e a minha família está pessoalmente preparada para neste ano de eleições enfrentar todo esse tipo de debate político”, declarou.

O líder dos sociais-democratas referiu que foi questionado pela comunicação social sobre a eventual entrega de declarações fora de prazo e, dirigindo-se a quem quer “remexer” na sua vida, disse que já se atrasou com certeza algumas vezes, mas que quando o Estado lhe exigiu sempre pagou o que devia, e nunca usou o cargo de Primeiro-Ministro em seu benefício.

Afirmando-se “pessoalmente preparado” - “eu e toda a minha família”, concretizou - para entrar num ano de eleições, onde o debate político será centrado em “ataques pessoais”, Pedro Passos Coelho deixou recados ao PS: “Preferiria, claramente, que pudéssemos centrar a nossa discussão na política, mas quando os nossos adversários têm pouco para oferecer, julgo que alguma chicana política pode servir alguns propósitos. Espero que não vão por aí, mas quero dizer que não será sob



pressão, nem ameaças dessa natureza, que deixarei de fazer aquilo que o meu dever de consciência mandar”.

Passos Coelho foi claro ao salientar que “nunca usou o lugar de Primeiro-Ministro, para ocultar qualquer tratamento diferente do de qualquer cidadão, para enriquecer, para pagar favores ou para viver fora” suas minhas possibilidades.

As jornadas parlamentares, dedicadas à “recuperação económica”, sob o lema “Acreditar Portugal”, contou com a participação de representantes de associações empresariais e também do socialista João Proença. As jornadas decorreram na Alfândega do Porto.

### Luís Montenegro: Passos Coelho é “um líder sério” e “o mais bem preparado”

O líder da bancada social-democrata considera que o presidente do PSD é “um líder sério” e “o português mais bem preparado para exercer as funções de Primeiro-Ministro nos próximos cinco anos”. Luís Montenegro fez estas afirmações na sessão de encerramento das jornadas parlamentares do PSD, suscitando um aplauso prolongado dos deputados sociais-democratas a Pedro Passos Coelho, que interveio em seguida.

Luís Montenegro destacou a participação nestas jornadas de representantes de sectores como o turismo e as indústrias do calçado e têxtil, que elogiou pela “inovação, empreendedorismo, capacidade de criar emprego”.

A sessão de encerramento das jornadas do PSD, realizadas numa sala da Alfândega do Porto, contou com a presença, na primeira fila da assistência, do líder parlamentar do CDS-PP, Nuno Magalhães.



Luís Montenegro nas Jornadas Parlamentares

# O país está diferente e o líder do PS reconhece este facto

O PSD defende que a actual governação conduziu a progressos sentidos pelos portugueses e invocou o anterior líder dos socialistas, António José Seguro, para criticar o actual secretário-geral do PS, António Costa. No início das jornadas parlamentares do PSD, Centro de Congressos da Alfândega do Porto, dia 2, Luís Montenegro lembrou as declarações que António Costa fez perante investidores chineses, sobre a evolução do país. Luís Montenegro citou para o efeito uma frase do anterior líder do PS: “Uma das coisas que os portugueses rejeitam são os políticos que dizem uma coisa em público e outra em privado. Quando o doutor António José Seguro disse isto sobre o doutor António Costa, sabia o que dizia. Hoje, os portugueses também já sabem que o doutor António Costa fala, não em função daquilo que pensa, mas em função da plateia que tem pela frente”.

Luís Montenegro fez aquilo que designou de “exercício de memória da austeridade” do Partido Socialista. O social-democrata recordou a situação em que o governo socialista deixou o país e as medidas de austeridade que preconizou nos sucessivos PEC que foi apresentando. “Cada PEC era mais um programa de austeridade”, sintetizou o líder parlamentar, salientando que “a austeridade socialista nunca produziu resultados, porque acabava no despesismo, no clientelismo, em mais défice, em mais dívida e em mais desemprego”.



muitos sectores da sociedade portuguesa relativamente a podermos enfrentar e vencer a crise, mas felizmente não foi isso que sucedeu, não foi o pessimismo que venceu”, afirmou Montenegro.

O líder parlamentar do PSD destacou a descida da taxa de desemprego ao longo dos últimos dois anos, qualificando-a de “muito consistente”. “Inspira confiança. Faz com que os portugueses possam acreditar no caminho que estamos a trilhar e que num futuro próxima possa ainda mais evidentemente ser repercutido na vida quotidiana das pessoas”, considerou.

Por sua vez, o vice-presidente e porta-voz, Marco António Costa, alegou que o secretário-geral do PS foi “sincero” quando agradeceu aos chineses o seu “grande contributo para que Portugal pudesse estar hoje na situação em que está, bastante diferente daquela em que estava há quatro anos”, e prometeu “ajudar” António Costa.

Após reclamar que “efectivamente, o país de hoje está muito melhor do que aquele que havia em 2011”, e que as “boas notícias” se transformaram mesmo em “banalidade”, o porta-voz do PSD declarou: “Por muito que o critiquem dentro do PS, o doutor António Costa tem em nós um apoiante para o ajudar a defender aquilo que afirmou, porque ele tem razão, e quem tem razão não merece ser atacado internamente”.

“É bom que ele saiba que não está sozinho, por muitas demissões que haja dentro do PS, por muitas vozes que se levantem para tentar calar, por muitas tentativas que façam para lhe fazer a ele o que fizeram ao doutor António José Seguro em muitos momentos não o deixando como secretário-geral de ter a liberdade de fazer as escolhas que eram melhores para Portugal”, acrescentou Marco António Costa, recordando também ele o anterior secretário-geral do PS.



## Virgílio Macedo deu as boas-vindas aos deputados

O presidente da distrital do Porto do PSD destacou os temas desenvolvidos nestas jornadas. “Nestas jornadas parlamentares, na cidade do Porto, vai-se falar de economia - a que cria empregos e bem-estar para as populações. Vamos falar de turismo - sector ímpar ao nível nacional e em particular em toda a região norte de Portugal. Vamos falar de indústria, considerando que a cidade do Porto é a que mais contribui para a exportação de bens transaccionáveis no nosso país.

E vamos ainda falar de empreendedorismo - a chave vencedora desta cidade”, destacou. Virgílio Macedo deu as boas-vindas os deputados que estiveram numa cidade que é conhecida pelos “valores humanistas e personalistas, que são comuns ao nosso Partido, o que certamente não será alheio o facto de o fundador ser também ele um portuense.”

O presidente do grupo parlamentar do PSD afirmou igualmente que “fugiu a boca para a verdade” ao líder socialista ao “reconhecer que o país está bem diferente em relação a 2011”, com “uma perspectiva de crescimento e de futuro”. Em declarações aos jornalistas no Parlamento, dia 25, Luís Montenegro acusou António Costa de andar “um pouco ziguezagueante, senão mesmo confuso, nos últimos dias” e de ter protagonizado “o cúmulo da submissão política” a Bruxelas ao advertir para a importância das negociações a nível europeu.

Luís Montenegro considerou que “a análise do doutor António Costa corresponde, ao contrário de todas as demais que tem feito, ao que sucedeu nos últimos anos”. “Objectivamente o que aconteceu ao doutor António Costa é que a boca lhe fugiu para a verdade, por uma vez, ao contrário aquilo que fez o PS ao longo dos últimos quatro anos, reconheceu que havia muito pessimismo em



# Governo merece a maioria nas próximas legislativas

O vice-presidente coordenador do PSD, Marco António Costa, afirmou, no passado sábado, que o trabalho desenvolvido pelo Governo nos últimos quatro anos “justifica a ambição da maioria ver renovada essa mesma maioria” nas próximas eleições legislativas. Marco António Costa comentava desta forma a entrevista do Primeiro-Ministro, ao semanário “Expresso”, em que o chefe de Governo afirma bater-se pela maioria absoluta nas legislativas, mas deixa cenário aberto para possíveis coligações. Para o vice-presidente, que participava na sessão de encerramento das jornadas do PSD e do CDS-PP sobre investimento, no Porto, dia 28 de Fevereiro, o objectivo é “poder continuar nos próximos anos seguintes o mesmo trabalho, numa nova fase, uma fase marcada por crescimento económico, pela recuperação social do país”.

Marco António Costa referiu ainda que as mais recentes sondagens, que dão empate técnico entre o PS e a coligação PSD/CDS, revelam aquele que é um sentimento que os portugueses têm de que a situação do país está a melhorar de forma significativa e que está a crescer a confiança nesta maioria. “Julgo que está a crescer de forma tão sustentável que até o dr. António Costa [secretário-geral do PS] já revela essa confiança no trabalho que a maioria está a fazer”.

## Conturbações no Syriza não justificam invenção de histórias

O porta-voz do PSD afirmou também que a “conturbação e dificuldades internas do Syriza não justificam a invenção de histórias nem de desculpas para envolver terceiros”, referindo-se às declarações de Alexis Tsipras sobre Portugal e Espanha.

Marco António Costa reagiu assim às acusações do Primeiro-Ministro grego, Alexis Tsipras, que acusou Portugal e Espanha de formarem um “eixo contra Atenas” para tentar “derrubar o governo do Syriza” e de fazer fracassar as negociações com o Eurogrupo sobre a dívida grega. “Todos nós percebemos que aquelas palavras [de Alexis Tsipras] foram proferidas na qualidade de presidente do Syriza, todos sabem que tem havido um ambiente muito conturbado dentro do Syriza, em resultado dos compromissos assumidos dos dirigentes enquanto governantes dentro do Eurogrupo”, declarou Marco António Costa.

Segundo o social-democrata, “essa conturbação e dificuldades internas do Syriza não justificam a invenção de histórias nem de desculpas para envolver terceiros



que nada têm a ver com esse problema”.

“Está na hora de os responsáveis assumirem as suas próprias responsabilidades e não continuarem a sacudir a água do capote e enjeitar as responsabilidades que são próprias das suas decisões”, frisou o vice-presidente do PSD.

Para Marco António, é a situação interna “conturbada” que vive o partido grego, que levou hoje o líder Alexis

Tsipras a “inventar bodes expiatórios”.

Na sexta-feira, dia 27, durante uma visita ao evento Essência do Vinho, no Porto, o vice-presidente do PSD defendeu que o Partido Socialista “tem de saber alinhar” pelo discurso do secretário-geral, António Costa, que, no discurso à comunidade chinesa, “viu bem a realidade” e afirmou-a “de forma transparente”. “Julgo que o restante PS tem de saber alinhar pelo discurso de António Costa porque se há alguém que viu bem a realidade e a afirmou de forma transparente e cristalina foi António Costa na declaração que fez à comunidade chinesa no evento em que participou”, afirmou o social-democrata.

“Aquilo que António Costa afirmou perante a comunidade chinesa comprova-se hoje pelos números do desemprego ou pelos números do crescimento económico”, frisou o porta-voz do PSD para quem “também é tempo de o PS ter esta sinceridade institucional de dizer publicamente aquilo que sente e aquilo que pensa”, acrescentou.

O vice-presidente aproveitou para pedir “honestidade política” ao PS, PCP e BE que “tanto criticaram”



algumas medidas do Governo “dizendo que eram assistencialistas” e que hoje “enchem a boca a dizer que [na Grécia] são grandes medidas de grande profundidade social”. Aqueles partidos deveriam reconhecer “que aquilo que estão a apoiar na Grécia foi aquilo que se fez em Portugal e que corresponde exactamente a uma resposta digna, adequada e apropriada aos problemas que se teve de enfrentar”, frisou.



# José Matos Rosa esteve em Viana do Castelo

O secretário-geral do Partido Social Democrata esteve no passado sábado, 28 de Fevereiro de 2015, na inauguração da nova sede distrital do PSD de Viana do Castelo. José Matos Rosa inaugurou também a exposição alusiva aos 40 anos de democracia, 40 Anos de PSD, presidiu à sessão solene das comemorações e participou num jantar-convívio com os militantes do distrito.



# Criação de unidade do cibercrime “está em curso”

A ministra da Justiça divulgou que está em curso o processo legislativo para criação formal de uma unidade de combate ao cibercrime, para dar “uma organização mais nobre” a este tipo de investigação. “Para que o sinal seja inequívoco, na proposta de lei que levamos ao processo legislativo, temos a criação da unidade de cibercrime de uma forma absolutamente inequívoca”, disse Paula Teixeira da Cruz, dia 27.

A ministra garantiu que “o cibercrime é, a par do terrorismo, uma prioridade” e que, apesar de já se investigarem estes crimes, “não há como dar-lhe uma organização mais nobre de um ponto de vista legislativo”. “E que não haja dúvidas sobre isso - está já em processo legislativo a criação formal da unidade do cibercrime”, garantiu a governante, segundo a qual “correrá o processo legislativo no âmbito do Governo e seguirá subsequentemente para a assembleia”.

Paula Teixeira da Cruz falava no final da assinatura do protocolo entre o Ministério da Justiça e a Câmara de Gaia, com a qual se pretende “regular o funcionamento da parceria pública-pública (...) em que se funda o julgado de Paz de Gaia e que vem permitir a superação de muitos constrangimentos, dos quais se destacam a precariedade das instalações em que funcionavam, agora servidas de instalações condignas de um serviço de justiça”.

A ministra destacou que “este protocolo permitirá ultrapassar dificuldades de ordem financeira e de falta de recursos materiais e humanos que vinha atingindo todos quantos trabalhavam neste julgado ou a ele recorreram”. “E têm sido muitos a recorrer aos seus serviços enquanto meio complementar e alternativo de resolução de conflitos. Só em 2014, entraram neste julgado 665 processos. Segundo informação mais actualizada, representa 6,3 por cento do total de processos entrados neste período nos 25 julgados de paz a funcionar em Portugal”, destacou.



## Violação de segredo da justiça tem de preocupar todos

A ministra da Justiça admitiu que a violação do segredo de justiça é uma situação que “a todos tem que preocupar” e alertou para a existência de “vários actores”. “Claro que a todos nos tem que preocupar a violação do segredo de justiça. Mas não sejamos ingénuos, a violação do segredo de justiça tem vários actores e sendo algo que a todos preocupa, o que importa é que nos empenhemos a combatê-lo”.

Escusando-se a comentar “por uma questão de lealdade institucional” as afirmações da procuradora-geral da República Joana Marques Vidal, que disse estar preocupada com as violações do segredo da justiça ocorridas no processo do ex-primeiro-ministro José Sócrates e “em outros processos igualmente importantes que estão em investigação”, Paula Teixeira da Cruz aproveitou para “saudar iniciativas que a procuradora-geral tem tomado”.

Ainda sobre a entrevista da magistrada ao Público e Rádio Renascença, e questionada sobre o tema da corrupção, a ministra disse “apenas que quanto a essa matéria, mais do que as palavras valem os actos”. “Eu penso que tem sido visível desde o combate à fraude no Serviço Nacional de Saúde, na Segurança Social e em outras áreas e sectores. Tem sido evidente a actuação de todas as forças e de todos aqueles que devem intervir na acção penal e portanto eu creio que nós iniciamos uma mudança efectiva”.



## Ajustamento foi “equilibrado”

Miguel Poiares Maduro admitiu que “há riscos políticos que têm vindo a afectar Portugal, mas também outros países na Europa”, mas ressaltou que Portugal não tem sido um dos países mais afectados. Segundo Poiares Maduro, “em parte, a circunstância de Portugal não ter visto ainda alguns desses desafios e riscos políticos tem a ver em parte com a circunstância de um ajustamento duro e [pelo facto] de ter sido globalmente equilibrado do ponto de vista social, que procurou ao máximo não agravar situações de desigualdade dentro do país”. Mas, “quer Portugal, quer a Europa, enfrentam riscos políticos”, nomeadamente, devido ao facto de a participação eleitoral ter vindo a diminuir e pelo surgimento de movimentos populistas e mais radicais “que têm vindo crescer e a impor a sua popularidade na Europa”, disse.

“É conhecido que as crises económicas alimentam tendências populistas, mas alguns destes desafios estão ligados a riscos estruturais da economia”, afirmou o ministro.

Poiares Maduro, que participava na Conferência da “The Economist”, em Cascais, destacou que têm vindo a intensificar-se “e a multiplicar-se” na Europa, entidades tecnocráticas a quem o sistema político pouco interessa e defendeu, a propósito, a necessidade de “reformas e de normas que legitimem esse crescente poder de entidades tecnocráticas na política”.

Defendeu igualmente a necessidade de “reorganizar a democracia na sua relação com os outros Estados e dentro do Estado”, pois, “por vezes, os espaços políticos nacionais continuam a funcionar ignorando as consequências das regras europeias”, sublinhou.

Na sua intervenção, o governante condenou a manipulação do discurso político que, muitas vezes, “invoca a Europa para não tomar decisões a nível nacional”. “A relação entre política nacional e europeia implica perceber que aquilo que decidimos a nível nacional está ligado à Europa, mas obriga-nos a tomar posições a nível nacional de forma honesta e é essa a exigência que deve existir”.

Em jeito de conclusão, o ministro referiu que a política é cada vez menos dominada por “elites”, uma vez que vivemos numa sociedade mediatizada, o que levanta “riscos de manipulação populista”. “A política e a democracia dependem de simplificar situações complexas sem as classificar. O desafio da política hoje é fazer esse tipo de simplificação sem falsificação. Eu não me preocupo tanto com a multiplicação de partidos populistas na Europa, mas mais com a circunstância de contaminação de ver o discurso populista nos partidos políticos mais tradicionais”, sustentou Poiares Maduro.



## Taxa de desemprego baixou para 13,3 por cento em Janeiro

A taxa de desemprego inverteu a tendência de subida e fixou-se, no passado mês de Janeiro, em 13,3 por cento, o que significa que houve uma redução de três décimas face ao valor registado em Dezembro (13,6 por cento). De acordo com a estimativa divulgada na sexta-feira, dia 27, pelo Instituto Nacional de Estatística, existem 683 mil pessoas desempregadas.

Face a Dezembro, o número de desempregados passou de 693 mil para 683 mil, beneficiando de uma redução particularmente expressiva nos adultos (-2,2 por cento), em particular homens (redução de 3,6 por cento, ou 12,4 mil). Nos jovens dos 15 aos 24 anos, o desemprego aumentou 1,5 por cento, passando de 125 mil desempregados para 127 mil. Apesar disso, a taxa de desemprego jovem baixou de 33,8 por cento para 33,6 por cento.

A redução é mais expressiva se comparada com os valores que se registavam em Janeiro de 2014: nessa altura a taxa de desemprego mensal era de 15 por cento, o que significava que havia 772 mil desempregados. Em 12 meses, portanto, desapareceram das estatísticas quase 90 mil desempregados.

Em Janeiro houve um aumento de 21 mil pessoas na população empregada, uma variação de 0,5 por cento face a Dezembro (são agora 4,441 milhões).

Os valores referidos são todos ajustados dos efeitos de sazonalidade. Sem esse ajustamento, a taxa de desemprego caiu de 13,8 por cento para 13,6 por cento em Janeiro. Há um ano, a mesma taxa cifrava-se em 15,3 por cento.

Rui Machete no Conselho de Direitos Humanos em Genebra

## Portugal alerta para “actuação desumana” do Estado Islâmico

Portugal está preocupado com a “actuação desumana” do autoproclamado Estado Islâmico, apelando à comunidade internacional que actue para “erradicar este grupo terrorista”. Na intervenção perante o organismo das Nações Unidas responsável por zelar pela protecção e pela promoção dos direitos humanos no mundo, o Conselho de Direitos Humanos, em Genebra, Suíça, dia 2, o ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros português recordou que o Estado Islâmico “ameaça os valores e os princípios mais elementares” das democracias. “A barbárie levada a cabo por grupos terroristas” como o Estado Islâmico “tem de merecer o mais veemente repúdio” do Conselho de Direitos Humanos (CDH), apelou Rui Machete, no discurso proferido no âmbito do segmento de alto nível da 28.ª sessão do organismo. “Continuamos a assistir, em pleno século XXI, a violações em larga escala de direitos humanos”, lamentou Rui Machete, prometendo a “responsabilização dos autores” de violações e abusos de direitos humanos em situações de conflito.

O conflito na Síria “é elucidativo” dessas “violações”, mencionou o ministro. “A comunidade internacional não pode permanecer indiferente perante a escala das violações e dos abusos” cometidos no país, frisou.

Rui Machete fez também menção aos atentados terroristas recentes em Paris como “profundamente perturbadores”, considerando que impõem “uma atenção redobrada em defesa” das liberdades fundamentais, “com especial atenção à protecção dos jornalistas, defensores de direitos humanos e representantes da sociedade civil”.

Ao mesmo tempo, acrescentou, “é essencial assegurar a liberdade de religião e de crença, e combater todas as formas de discriminação e intolerância religiosa”.

O ministro garantiu que Portugal exercerá o mandato no CDH, que iniciou a 1 de Janeiro e que se prolongará por três anos, “privilegiando o diálogo e a cooperação com todos os Estados”.

No primeiro discurso de Portugal como membro do CDH, Rui Machete falou em português, destacando que é “a língua materna de cerca de 250 milhões de pessoas” e esperando que, “no futuro próximo, venha a ser consagrada língua oficial das Nações Unidas”.



O ministro agradeceu “o voto de confiança” da Assembleia Geral das Nações Unidas, que elegeu Portugal para aquele “órgão fundamental”, e assegurou que Portugal está “fortemente empenhado no respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais”.

Rui Machete considerou um sistema de protecção de direitos humanos “forte, independente, imparcial e exigente para com os Estados” como “essencial”.

Entre as prioridades de Portugal para o mandato no

CDH estão os direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente o direito à educação; os direitos das mulheres, incluindo o combate à violência de género; os direitos das crianças e a eliminação de todas as formas de discriminação. “Não deixaremos de pugnar pela abolição da pena de morte, inspirando-nos no papel pioneiro de Portugal na supressão da pena capital”, assegurou Rui Machete, considerando que o mandato no CDH é “um estímulo para Portugal continuar a fazer ainda mais e melhor em defesa dos direitos humanos”.

## Virgílio Macedo participou na “Convención Municipal 2015” do PP da Galiza

O presidente da Comissão Política Distrital do PSD do Porto, Virgílio Macedo, foi convidado para a sessão de encerramento da Assembleia Municipal 2015 (“Convención Municipal 2015”) do Partido Popular da Galiza, no dia 1 de Março, em Santiago de Compostela. Na intervenção política que fez, o líder distrital sublinhou o percurso positivo de ambos os Partidos considerando que, “tanto o PSD em Portugal como o PP em Espanha têm resultados positivos a apresentar ao seu povo”, salientando que “merecem continuar a ter o seu voto e confiança.”



## Estado “tem de ser forte”

O ministro da Defesa afirmou a importância de debater o papel do Estado “fora de lógicas de interesse partidário”, que deve ser “forte, bem conseguido e com recursos para desempenhar o seu papel”. José Pedro Aguiar-Branco falava na abertura de um debate sobre “Como exercer soberania hoje”, no Instituto da Defesa Nacional (IDN), dia 24, que contou com a participação do ex-ministro do PS Luís Amado, do general Loureiro dos Santos, do presidente da FLAD, Vasco Rato, e do jornalista Nuno Rogeiro.

Perante um auditório praticamente cheio, no âmbito de um ciclo de conferências sobre o papel do Estado, Aguiar-Branco notou que este é “ano eleitoral” e por isso deve haver “uma consciencialização maior do que é a intervenção no destino do país”, com “isenção, equidistância e imparcialidade”.

O responsável pela pasta da Defesa Nacional considerou que o novo conceito estratégico deve constituir “uma linha de orientação de qualquer governo, o da actual maioria ou outro que resulte das eleições” e que a definição das prioridades do país não pode ser feita “numa lógica de electrocardiograma”, em que “ora estamos eufóricos, ora estamos deprimidos”.

Aguiar-Branco referiu que as conferências sobre “Ter Estado” foram planeadas “fora de lógicas de interesse partidário que pudessem chamuscar o debate” e como se o Estado “fosse um Orçamento de base zero”, sem tentar “sempre ver de onde é que ele deve sair”.

“É importante ter Estado mas verificar de que forma é que ele deve estar na nossa vida no século XXI, graduando de forma valorativa a necessidade de termos um Estado forte, bem conseguido e com os recursos para desempenhar o seu papel”, declarou.



## Isenção de taxas moderadoras para todos os menores

O Governo decidiu estender a isenção de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde (SNS) a todos os menores de 18 anos e prorrogar por três anos o regime excepcional de contratação de médicos aposentados.

O ministro da Presidência referiu que, até agora, estavam isentos de taxas moderadoras apenas as crianças até doze anos. Com a alteração hoje aprovada, que estende essa isenção a todos os menores de idade, “seis milhões de portugueses estão isentos de taxas moderadoras no SNS”, acrescentou Luís Marques Guedes.

No comunicado do Conselho de Ministros, o executivo PSD/CDS-PP justifica esta alteração ao regime de isenção de taxas moderadoras com o objectivo de “garantir a eliminação de quaisquer constrangimentos financeiros no acesso dos menores aos serviços de saúde assegurados pelo SNS”.

Também o Governo “prorrogou, por três anos, o prazo de vigência do regime excepcional de contratação de médicos aposentados pelos serviços e estabelecimentos do SNS”. Segundo o comunicado do Conselho de Ministros, “procura-se, assim, dar resposta à carência de médicos e, deste modo, assegurar a manutenção dos cuidados de saúde a todos os cidadãos”.

O Governo aprovou ainda um novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, que segundo o ministro do Ambiente concentra nos planos directores municipais regras actualmente dispersas e limita a expansão urbana. Jorge Moreira da Silva considerou que o facto de existirem planos sobrepostos relativos ao mesmo solo não conduziu a um bom planeamento nem serviu eficazmente a protecção do ambiente e a redução de custos de contexto. “A partir deste momento, passa a haver um e um só plano que vincula os cidadãos e as empresas, e esse plano é o Plano Director Municipal (PDM)”, salientou o ministro do Ambiente. “Os municípios têm três anos para integrar neste plano, o PDM, as regras que hoje estão dispersas por vários planos e programas, sendo que esses planos especiais, de âmbito da conservação da natureza, por exemplo, ou do ordenamento da orla costeira, passam a ser transformados em programas que vinculam apenas a Administração Pública e a Administração Local”, acrescentou.

De acordo com Jorge Moreira da Silva, com esta revisão legislativa fica concluída a reforma do ordenamento

do território iniciada com a lei de bases da política de solos e com o novo regime jurídico de urbanização e edificação. “O diagnóstico está feito há muito tempo, há mais de uma década, mas hoje foi o momento em que se concretizou esta ampla e ambiciosa reforma”, afirmou.

O ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia adiantou que, com a legislação hoje aprovada, passa a haver “apenas duas classes, de solo rústico e solo urbano, e deixa de existir a classe de solo urbanizável”, comentando: “Na prática, estamos a limitar a expansão urbana e a expectativa de urbanizar, criando, portanto, mais capacidade para reabilitar”.

Jorge Moreira da Silva ressaltou que “essa decisão de erradicação do solo urbanizável tem um regime transitório que obviamente salvaguarda os direitos dos cidadãos, mas não perpetua a expectativa de urbanização”.

Por outro lado, segundo o ministro, “é fomentada a

cooperação intermunicipal”, passando a “estar prevista a figura de Plano Director Intermunicipal que habilita os municípios, assim querendo, a não ter um PDM, podendo desenvolver estes planos numa lógica intermunicipal”.

O ministro do Ambiente disse também que, com este novo regime jurídico, “o PDM passa a ser mais dinâmico e programático e, em regra, a alteração dos usos do solo será feita por Plano de Pormenor e Plano de Urbanização e não pela revisão do PDM com o período tão longo de alteração” como até agora.

Jorge Moreira da Silva assinalou ainda que “a classificação de solo rústico em urbano passa a depender da demonstração da necessidade, da indispensabilidade, e da viabilidade económico-financeira”, para que essa decisão por parte dos municípios “não onere os outros cidadãos e os outros contribuintes”.

## Grávidas devem passar a ter prioridade no acesso a médico de família

O Ministério da Saúde quer garantir que as grávidas passam a ter prioridade na atribuição do médico de família, uma medida que está a ser equacionada no conjunto de iniciativas de apoio à natalidade.

O secretário de Estado adjunto do ministro da Saúde, Leal da Costa, afirmou aos jornalistas que o objectivo é “assegurar que toda a grávida tenha médico de família”.

Actualmente, as grávidas têm prioridade nos atendimentos nas unidades de saúde, mas não há nenhum mecanismo que garanta que lhes é atribuído médico de família primeiro do que aos restantes utentes.

O anúncio de que a medida será apresentada no âmbito do pacote de iniciativas de apoio à natalidade foi feito pelo secretário de Estado durante a apresentação de uma campanha sobre os malefícios do tabaco.

A directora do Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo, Emília Nunes, considerou que o grupo das grávidas necessita de uma atenção especial no que respeita ao abandono do tabaco.

Por isso, anunciou que está a ser concluído um manual específico de apoio à cessação tabágica na gravidez.

# Conselho de Ministros de 26 de Fevereiro de 2015

1. O Conselho de Ministros aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Esta revisão visa o reforço da concertação e simplificação de procedimentos e uma maior flexibilização no planeamento territorial, tornando-o mais estratégico e programático.

Permite-se, assim, um processo de transformação do solo mais célere e adequado às necessidades do ciclo económico.

A classificação e reclassificação do solo rústico em urbano traduzem uma opção de planeamento que depende da demonstração da sustentabilidade económica e financeira da transformação do solo e a contratualização da execução do projecto.

Por outro lado, é garantida a compatibilização das normas dos diferentes programas e planos num único nível: o municipal e o mais próximo do cidadão. Assim, os planos municipais (ou intermunicipais) serão os únicos instrumentos com eficácia e vinculação directa dos particulares.

Consagram-se ainda medidas de reforço da concertação e simplificação de procedimentos, designadamente através da introdução de um procedimento conjunto na elaboração de programas de nível nacional e regional e de planos municipais, evitando-se as soluções paralelas e sobrepostas.

2. O Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei que estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à distribuição da publicidade institucional do Estado em território nacional através dos órgãos de comunicação social locais e regionais.

Pretende-se clarificar o que deve ser considerado publicidade institucional do Estado e é alargado o âmbito de aplicação, das regras agora aprovadas, às campanhas de publicidade institucional das entidades do sector empresarial do Estado concessionárias de serviços públicos.

Por outro lado é reforçado o processo de fiscalização, tornando-o mais transparente e adequado à evolução dos meios de comunicação social envolvidos, de acordo com a prossecução de interesses públicos relevantes na actividade de divulgação de publicidade institucional do Estado.

Nesse sentido é fornecido o necessário enquadramento para a execução das atribuições da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

3. O Conselho de Ministros aprovou, no uso da autorização legislativa, o Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online e alterou o Código da Publicidade, a Tabela Geral do Imposto do Selo e a orgânica do Instituto do Turismo de Portugal, I.P.

Este diploma procede à regulação do jogo online, reflectindo as recomendações da Comissão Europeia nesta matéria e as melhores práticas internacionais.

O Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online (RJO) adopta soluções jurídicas e princípios adequados à prossecução dos objectivos de interesse público, no sentido de garantir a protecção dos menores e das pessoas mais vulneráveis, evitar a fraude e o branqueamento de capitais, prevenir comportamentos criminosos em matéria de jogo online e salvaguardar a integridade do desporto, prevenindo e combatendo a viciação de apostas e de resultados.

A exploração é atribuída, mediante licença, a todas as entidades que preencham estritos requisitos de idoneidade e capacidade económica e financeira e técnica.

As funções de controlo, inspecção e regulação são cometidas ao Instituto do Turismo de Portugal, I.P., através da sua comissão de jogos e do seu Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos, reforçando-se os seus poderes e competências nestas matérias.

4. O Conselho de Ministros aprovou ainda o regime jurídico da exploração e prática das apostas desportivas à cota de base territorial e alterou a Tabela Geral do Imposto do Selo e os Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

É atribuído à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa o exclusivo, para todo o território nacional, do direito de exploração das apostas desportivas à cota de base territorial.

O Estado, detendo o exclusivo da exploração do jogo em Portugal, atribui assim, também em exclusivo, o direito de exploração das apostas desportivas à cota de base territorial a uma entidade que tutela directamente e à qual reconhece a capacidade, a integridade e idoneidade para desenvolver esta actividade em nome e por sua conta, no integral respeito pelos princípios e valores enunciados.

5. O Conselho de Ministros aprovou, no uso da autorização legislativa, os regimes jurídicos da exploração e prática das apostas hípcas mútuas de base territorial, bem como da atribuição da exploração de hipódromos autorizados a realizar corridas de cavalos sobre as quais se praticam apostas hípcas e ainda as regras relativas às corridas de cavalos sobre as quais podem ser efectuadas apostas hípcas.

De forma a enquadrar esta matéria é aprovada a alteração dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a quem o Estado atribui o direito de organizar e explorar, em regime de exclusividade para todo o território nacional, as apostas hípcas mútuas de base territorial (o que não abrange a exploração em suporte electrónico).

A introdução em Portugal das corridas de cavalos com apostas hípcas tem como objectivo central a promoção das actividades e iniciativas que potenciam o desenvolvimento das várias áreas e actividades relacionadas com o cavalo, da inovação à tecnologia com vocação internacional, da genética à comercialização e à organização de eventos culturais e desportivos.

6. O Conselho de Ministros aprovou a alteração do diploma que regula o exercício da actividade de exploração do jogo do bingo.

Esta alteração visa acompanhar a evolução tecnológica verificada e a nova forma de disponibilização do jogo do bingo, como é o caso do bingo electrónico.

As funções de entidade de controlo, inspecção e regulação são exercidas pela comissão de jogos e pelo Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I.P.

7. O Conselho de Ministros aprovou a alteração à Lei do Jogo.

Esta alteração tem um âmbito muito restrito, circunscrevendo-se às normas relativas à adjudicação das concessões, que se torna imperativo conformar, por recomendação da Comissão Europeia, com os princípios do direito da União Europeia e do direito interno.

O direito de explorar jogos de fortuna ou azar é reservado ao Estado, podendo a exploração ser atribuída mediante concessão a pessoas colectivas privadas, constituídas sob a forma de sociedades anónimas, ou equivalente, com sede num Estado-Membro da União Europeia, ou num Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que esteja vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e do combate à fraude e ao branqueamento de capitais, desde que, no caso de sociedades estrangeiras, tenham sucursal em Portugal.

A concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar nos casinos das zonas de jogo é atribuída mediante concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação.

8. O Conselho de Ministros aprovou a alteração do regime de isenção de taxas moderadoras, de forma a estender a isenção a todos os menores.

Pretende-se, com esta alteração, promover a saúde garantir a eliminação de quaisquer constrangimentos financeiros no acesso dos menores aos serviços de saúde assegurados pelo Serviço Nacional de Saúde.

9. O Conselho de Ministros prorrogou, por três anos, o prazo de vigência do regime excepcional de contratação de médicos aposentados pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

Procura-se, assim, dar resposta à carência de médicos e, deste modo, assegurar a manutenção dos cuidados de saúde a todos os cidadãos.

10. O Conselho de Ministros determinou o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML), através da subconcessão desses serviços.

Nesse sentido, os conselhos de administração da Carris e do ML são encarregues de preparar e aprovar os procedimentos necessários ao concurso público destinado à subconcessão referida no número anterior, bem como da condução do mesmo.

Refira-se que esta determinação encontra-se em linha com o quadro instituído pelo regulamento da União Europeia que impõe a abertura progressiva dos mercados de transporte público de passageiros a nível europeu.

O mesmo regulamento estabelece como principal mecanismo para a atribuição de contratos de serviço público nesses mercados o concurso público, sendo irrelevante, na óptica do direito europeu, se os serviços públicos de transporte de passageiros são operados por entidades públicas ou privadas.

11. O Conselho de Ministros aprovou um diploma para assegurar a execução do regulamento da União Europeia sobre os agrupamentos europeus de cooperação territorial (AECT), ponderando a experiência já desenvolvida em Portugal no âmbito da criação e funcionamento dos AECT.

Pretende-se facilitar a constituição e o funcionamento dos AECT e clarificar as disposições em vigor, incentivando a sua utilização com vista a contribuir para uma maior coerência política e melhor cooperação entre organismos públicos, sem criar encargos adicionais para as administrações nacionais ou da União Europeia.

12. O Conselho de Ministros aprovou as medidas para a utilização confinada de micror-organismos geneticamente modificados e de organismos geneticamente modificados, tendo em vista a protecção da saúde humana e do ambiente, transpondo uma directiva da União Europeia sobre esta matéria.

São revistos e harmonizados os procedimentos aplicáveis à utilização confinada de micror-organismos geneticamente modificados (MGM) e organismos geneticamente modificados (OGM), de forma a assegurar o suporte técnico adequado à tomada de decisão, os mecanismos de acompanhamento das autorizações concedidas e ainda o pagamento das taxas devidas pela apreciação dos processos de notificação.

Fica também prevista a obrigação de o utilizador de OGM ou MGM reportar anualmente a actividade de utilização confinada, incluindo informação sobre a sua eventual cessação, bem como o resultado das auditorias que tenham ocorrido.

13. O Conselho de Ministros aprovou a extinção da pessoa colectiva pública de direito público denominada Hospital de José Luciano de Castro, em Anadia, e procede à sua integração por fusão na Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.

O estabelecimento hospitalar Hospital José Luciano de Castro continua a integrar o Serviço Nacional de Saúde, mas passa para a gestão da Santa Casa da Misericórdia de Anadia, por força do regime de acordo de cessão de exploração previsto na legislação que determinou a devolução dos hospitais das misericórdias.

14. O Conselho de Ministros aprovou uma alteração à orgânica do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), cometendo a este serviço novas atribuições e atualizando o seu tipo de organização interna.

Atribui-se ao GPEARI a função de assegurar e coordenar o processo de avaliação e quantificação do impacto macroeconómico das reformas estruturais. Este processo de avaliação das reformas estruturais é particularmente importante para o ajustamento e a definição das melhores políticas em função dos objectivos a atingir, estimando-se os respectivos impactos ao longo do tempo.

15. O Conselho de Ministros aprovou a alteração do reconhecimento de interesse público do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras, que passa a denominar-se Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro.

O Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, autorizado a funcionar no concelho de Penafiel, é uma escola de ensino politécnico vocacionada para o ensino, a investigação orientada e a prestação de serviços nos domínios da educação, do desporto, do turismo e das artes e multimédia.

16. O Conselho de Ministros aprovou o Acordo de Cooperação Marítima entre a República Portuguesa e o Governo da República da Turquia.

Este acordo visa o desenvolvimento da cooperação entre os dois países no domínio do transporte marítimo, promovendo a coordenação na área do comércio marítimo e do incremento da segurança e protecção da navegação.

17. O Conselho de Ministros aprovou um Acordo entre a República Portuguesa e a República da Croácia para a Cooperação no Domínio do Turismo.

O Acordo tem como objectivo o desenvolvimento da cooperação no domínio do turismo nas áreas da cooperação institucional, formação profissional e cooperação no âmbito das organizações internacionais, numa base recíproca de igualdade e benefícios mútuos.

18. O Conselho de Ministros aprovou uma proposta, a enviar ao Presidente da República, de nomeação para o cargo de Comandante da Standing NATO Maritime Group One.

19. O Conselho de Ministros aprovou a nomeação dos membros do conselho de administração da MM – Gestão Partilhada, E.P.E., composto por um presidente e dois vogais.

Foi ouvida a Comissão de Recrutamento e Selecção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre estas nomeações.

20. O Conselho de Ministros aprovou a nomeação de um vogal executivo (director clínico) do conselho de administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., para completar o mandato em curso dos membros do conselho de administração, que termina em 31 de Dezembro de 2016.

Foi ouvida a Comissão de Recrutamento e Selecção para a Administração Pública, que se pronunciou

# PSD está preparado para as eleições nos Açores

O presidente do PSD/Açores, Duarte Freitas, afirmou que o partido está pronto para enfrentar “o grande desafio” que são as eleições legislativas regionais de 2016, após as directas de 24 de Fevereiro, em que foi reeleito. “Faz com que todo o partido esteja neste momento organizado e legitimado, desde o seu presidente até às suas estruturas autónomas, concelhias e de ilha para enfrentarmos os grandes desafios que temos pela frente, nomeadamente as eleições de 2016, que são o grande objectivo do PSD/Açores”.

Duarte Freitas reconheceu a menor adesão de militantes relativamente às directas do partido em Dezembro de 2012, mas destacou que a sua moção obteve 2.143 subscrições contra as 1.500 de há dois anos. “Há dois anos houve, nomeadamente para a comissão política da ilha (CPI) de São Miguel, três listas que levaram a uma participação muito mais substantiva dos militantes. [Este ano], como não houve disputas nas ilhas maiores em termos de CPI, é natural que não tenha havido uma participação tão grande”.

O presidente do PSD/Açores comentou também o anúncio, na terça-feira, do presidente do Governo Regional sobre a descida dos impostos na região em alguns escalões do IRS e taxas intermédia e reduzida do IVA. “Estou muito muito satisfeito pela grande vitória que tivemos [o PSD/Açores] em conseguir garantir que, passadas as incidências do acordo da ‘troika’ (...), depois de uma luta muito grande que tivemos com os nossos deputados na Assembleia da República a votarem contra esse aumento, com a moção que apresentámos ao congresso nacional do partido a exigir que fosse reposto o diferencial fiscal, vencemos essa luta. Os açorianos venceram e o Governo Regional, por muito que lhe custe, com os atrasos todos que teve, não tem outro remédio senão promover efectivamente a baixa de impostos”.

Duarte Freitas sublinhou que o acordo assinado com a ‘troika’ “fez com que os açorianos tivessem de pagar mais impostos, com o acordo e o aplauso do Governo Regional”.

Duarte Freitas reeleito líder com 92,4% dos votos

Duarte Freitas foi reeleito para o cargo nas directas em que era o único candidato, tendo conseguido 92,4% dos votos dos militantes que participaram na eleição. Votaram nestas eleições 1.317 militantes do PSD/Açores. Após este processo, Duarte Freitas fica legitimado pelo partido para ser o candidato do PSD a presidir o Governo Regional dos Açores nas eleições legislativas regionais de 2016.



Os militantes do PSD/Açores elegeram também os órgãos das concelhias e das comissões de ilha do partido cujos mandatos terminavam até ao final do primeiro semestre de 2015. Como presidentes das comissões políticas de ilha foram eleitos Paulo Parece (Santa Maria), Alexandre Gaudêncio (São Miguel), António Ventura (Terceira), João Bruto da Costa (Graciosa), José António Soares (Pico), Eduardo Pereira (Faial), Bruno Belo (Flores) e Rogério Rodrigues (Corvo). Foram ainda eleitos como presidentes de comissões políticas concelhias Carlos Anselmo (Ribeira Grande), Sabrina Furtado (Vila Franca do Campo), José Cabecinha (Lagoa), Luís Lima (Nordeste), Luís Rendeiro (Angra do Heroísmo), Paulo Luís (Praia da Vitória), Jorge Jorge (Lajes do Pico), Marco Costa (Madalena), Esmeralda Lourenço (Lajes das Flores) e João Quaresma (Santa Cruz das Flores). Os militantes do PSD/Açores elegeram também os delegados ao XXI congresso regional do partido, que está marcado para 20, 21 e 22 de Março.

## Governo regional em silêncio sobre atrasos no pagamento às associações de bombeiros

O PSD/Açores criticou o continuado atraso dos pagamentos do governo regional às associações de bombeiros voluntários do arquipélago, frisando que “as respostas dadas até agora sobre o assunto são insuficientes e revelam uma quase má fé do executivo”, acusou o deputado Joaquim Machado. “Em Agosto e Outubro de 2013, e depois em Janeiro de 2014, questionamos a tutela sobre esses pagamentos em atraso, e as respostas não esclareceram as questões suscitadas em requerimento”, insistiu o social-democrata.

Joaquim Machado entende que, “passados 13 meses sobre o nosso último requerimento, e apesar de a lei prever um prazo máximo de 60 dias, o Governo Regional voltou a não disponibilizar a informação requerida”.

“O certo é que continua a haver verbas em atraso, desde 2012, pelo que detalhamos agora a informação que voltamos a solicitar. Se bem que qualquer aluno, antes de terminar a escolaridade obrigatória, esteja habilitado a compreender, sem dificuldade, o que ali foi requerido”, acrescentou o deputado.

“Pretende saber-se a data do pagamento das verbas previstas no Extracto de Portaria nº402/2012, de 18 de Setembro, publicado em Jornal Oficial. Isto é, o dia em que as associações de bombeiros voluntários receberam efectivamente os montantes em apreço”, especificou.

As críticas avançadas abarcam “os responsáveis pelo alegado esclarecimento, a saber, vice-presidente do Governo, enquanto entidade responsável pelo efectivo pagamento das verbas em atraso, Secretário Regional da Saúde, que tutela o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, e Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, entidade emissora da mencionada resposta. Em qualquer circunstância, estamos perante um caso grave de atropelo à transparência na gestão dos dinheiros dos contribuintes”, concluiu o deputado do PSD/Açores.

## PSD quer continuar a envolver o Parlamento na salvaguarda da RTP/Açores

O PSD/Açores propõe que o Conselho Geral Independente da RTP reúna com a Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho (CAPAT) da Assembleia Legislativa Regional, aquando da sua próxima deslocação aos Açores, “para que o Parlamento possa acompanhar e influenciar as orientações que o canal público tem para o futuro do serviço público de Rádio e Televisão no arquipélago”, disse o deputado José Andrade.

No âmbito da reunião da CAPAT, realizada dia 27, em Angra do Heroísmo, o social-democrata declarou que “assim será possível envolver o Parlamento nas orientações estratégicas que se pretendem implementar no serviço público regional, para além da já aprovada proposta do PS para audição da nova directora da RTP/Açores que entra agora em funções”, explicou.

José Andrade acrescentou que “tendo já sido entregue um requerimento do BE, também aprovado por unanimidade, para que o Conselho Geral Independente da RTP visitasse a RTP/Açores, o PSD entende que essa visita não deve cingir-se às instalações de Ponta Delgada, mas sim estender-se às delegações de Angra do Heroísmo e da Horta, no sentido de se inteirarem plenamente das reais condições em que funciona o serviço público de Rádio e Televisão nos Açores”.





# Povo Livre

ÓRGÃO OFICIAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA • Director: JOSÉ AUGUSTO SEABRA

## Cavaco Silva no discurso de posse



Os ministros do X Governo Constitucional, presidido pelo Prof. Cavaco Silva, e que foram empossados pelo Presidente da República no passado dia 6. O novo Gabinete é constituído exclusivamente por socialistas-democratas, com excepção do titular da pasta dos Negócios Estrangeiros, o Eng. Pires Miranda, que é independente. No mesmo acto, tomou também posse o secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Pedro Santana Lopes. A cerimónia de posse dos restantes Secretários de Estado realizou-se no passado dia 8.

# Vamos servir os interesses de Portugal

• Páginas 2, 3 e 4

• É possível o progresso e a melhoria de nível e da qualidade de vida das famílias

Dias Loureiro a propósito das Autárquicas

## Objectivo do PSD

**é aumentar  
o número  
de mandatos**

• Página 11

## Fernando Amaral reeleito Presidente da Assembleia da República

Fernando Amaral acaba de ser reeleito presidente da Assembleia da República, o segundo cargo na hierarquia do Estado. A votação decorreu no passado dia 8, tendo Fernando Amaral sido reconduzido com 160 dos 235 votos entrados nas urnas. Publicamos na página 10, o discurso de Fernando Amaral, perante a Câmara, após a sua reeleição





# A Sociedade da Ambição

Jaime Quesado (\*)

A Inovação e a Competitividade passaram mais do que nunca a ser a chave para a saída da crise na Europa. É fundamental que os actores económicos e sociais agarrem este desafio com uma nova dinâmica empreendedora. Precisamos dessa atitude em Portugal e por isso impõe-se uma cultura de mudança. Portugal deve assumir-se como um laboratório desta Nova Agenda Europeia. Em tempo de novas apostas, muito centradas no discurso nos Factores Dinâmicos de Competitividade, a Sociedade da Ambição é a resposta clara para o novo ciclo que aí vem.

Os conhecidos baixos índices de “capital estratégico” no nosso país e a ausência de mecanismos centrais de “regulação positiva” têm dificultado o processo de afirmação dos diferentes protagonistas da Sociedade da Ambição. Independentemente da riqueza do acto de afirmação individual da criatividade, numa sociedade do conhecimento, importa de forma clara “pôr em rede” os diferentes actores e dimensioná-los à escala duma participação global imperativa nos nossos tempos. Apesar dos resultados de iniciativas diversas na área da política pública, vocacionadas para posicionar o território no competitivo campeonato da inovação e conhecimento, falta uma estratégia transversal.

A consolidação do novo papel da Sociedade da Ambição entre nós passa em grande medida pela efectiva responsabilidade nesse processo dos diferentes actores envolvidos – Estado, Universidade e Empresas. No caso do Estado, no quadro do processo de reorganização em curso e de construção dum novo paradigma tendo como centro o cidadão-cliente, urge a operacionalização de uma atitude de mobilização activa e empreendedora da revolução do tecido social. A Reinvenção Estratégica do Estado terá que assentar numa base de confiança e cumplicidade estratégica entre os “actores empreendedores” que actuam do lado da oferta e os cidadãos que respondem pela procura.

A mensagem de mudança é mais do que nunca actual entre nós. A Sociedade da Ambição que se quer legitimar em Portugal terá que ser capaz de ganhar estatuto de verdadeiro “operador estratégico” do desenvolvimento do país. Isso faz-se com “convergência positiva” e não por decreto. Importa por isso, mais do que nunca, estar atento e participar com o sentido da diferença. O “laboratório” que Portugal deve constituir nesta Nova Agenda Europeia deve centrar-se num Novo Plano de Inovação e Competitividade aberto à participação aberta da Sociedade Civil. Só assim estarão criadas as condições para uma resposta positiva aos desafios do futuro, centrada num novo contrato de confiança entre todos os actores, voltado para uma convergência estratégica aberta.

(\*) Administrador do Instituto Francisco Sá Carneiro

## CONVOCATÓRIAS DO PSD

Recepção

Terça-feira até 12h00

Para: Fax: 21 3973168

email: convocatorias@psd.pt



### AMARANTE

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção de Amarante para reunir no próximo dia 13 de Março de 2015, (sexta-feira), pelas 21h00, na sede, com a seguinte

Ordem de trabalhos:

- 1 - Análise da situação nacional e ano político 2015
- 2 - Análise da situação política concelhia
- 3 - Apresentação e aprovação das contas 2014 e apresentação do plano de actividades para 2015
- 4 - Outros assuntos

### CARTAXO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção do Cartaxo, para reunir no próximo dia 13 de Março de 2015, (sexta-feira), pelas 21h30, no Salão Nobre da União de Freguesias de Ereira e Lapa, na Ereira (instalações da antiga Junta de Freguesia da Ereira), sita na Rua Dr. Lopes Batista, nº 8, com a seguinte

Ordem de trabalhos:

- 1 - Informações
- 2 - Ratificação da deliberação sobre as contas da Secção do ano de 2014
- 3 - Análise da situação política
- 4 - Outros assuntos de interesse para os militantes

### LISBOA - ÁREA OESTE/DISTRITAL

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia Distrital da Área Oeste / Lisboa, para reunir no próximo dia 21 de Março de 2015, (sábado), pelas 21h30, na sede do Cadaval, sita na Rua D Fernando, nº 12, com a seguinte

Ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovação das contas 2014
- 2 - Análise da situação política

### MARCO DE CANAVESES

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção de Marco de Canaveses, para reunir no próximo dia 13 de Março de 2015, (sexta-feira), pelas 21h00, no Auditório Municipal do Marco de Canaveses, com a seguinte

Ordem de trabalhos:

- 1 - Informações
- 2 - Aprovação do relatório e contas de 2014 da Comissão Política de Secção
- 3 - Análise da situação político partidária, com a presença do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, Dr. Manuel Castro Almeida

### NÚCLEO DE UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BOA ALDEIA, FARMINHÃO E TORREDEITA ALTERAÇÃO DA DATA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia do Núcleo das Freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeira, para reunir no próximo dia 12 de Abril de 2015 (domingo) pelas 15h00 na sede da Junta de Freguesia, com a seguinte

Ordem de Trabalhos

Ponto único – Eleição da Comissão Política do Núcleo da União de Freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeira

Notas

- As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Comissão Política de Secção, ou a quem esta-

tutariamente o possa substituir até às 24h00 do terceiro dia anterior ao acto eleitoral,

A sede de Viseu, sita no Rossio, nº 14 – 2º estará aberta, nesse dia, das 21h00 às 24h00

- As urnas estão abertas das 15h00 às 17h00

### NÚCLEO DE SÃO DOMINGOS DE RANA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia do Núcleo de São Domingos de Rana, para reunir no próximo dia 10 de Abril de 2015 (sexta-feira) pelas 19h00 na Rua de São José – Vivenda São José nº 56 – Tires – São Domingos de Rana, com a seguinte

Ordem de Trabalhos

Ponto único – Eleição da Comissão Política do Núcleo Residencial de São Domingos de Rana

Notas

- As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Comissão Política de Secção, ou a quem esta-

tutariamente o possa substituir até às 24h00 do terceiro dia anterior ao acto eleitoral, na sede do PSD em Cascais, sita no Largo da Estação nº 4 – 1º

- As urnas estão abertas das 18h00 às 23h00

### OLHÃO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção de Olhão, para reunir no próximo dia 14 de Março de 2015, (sábado), pelas 17h00, na sede, sita na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 23 r/c Dtº, com a seguinte

Ordem de trabalhos:

1 - Informações

2 - Eleição, por proposta da Comissão Política de Secção do tesoureiro, por motivo da vacatura de cargo (ao abrigo do alínea e) do nº 2 do Artº 53 dos Estatutos Nacionais do PSD

3 - Eleição, por proposta da Comissão Política de Secção do vogal, por motivo da vacatura de cargo (ao abrigo do alínea e) do nº 2 do Artº 53 dos Estatutos Nacionais do PSD

4 - Apresentação e aprovação das contas da Secção

referente a 2014 (ao abrigo da alínea d) do nº 2 do Artº 53 dos Estatutos Nacionais do PSD

- 5 - Análise da situação político partidária
- 6- Outros assuntos de interesse dos militantes

**SANTARÉM**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção de Santarém para reunir no próximo dia 14 de Março de 2015, (sábado), pelas 15h30, na sede, sita na Calçada de Mem Ramires, nº 10, com a seguinte

- Ordem de trabalhos:
- 1 - Análise da situação política

**SÃO JOÃO DA PESQUEIRA**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção de São João da Pesqueira, para reunir no próximo dia 09 de Março de 2015, (segunda-

-feira), pelas 9h00, no auditório da Biblioteca Municipal de São João da Pesqueira, com a seguinte

- Ordem de trabalhos:
- 1 - Apresentação, discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento de 2015
  - 2 - Aprovação do relatório e contas de 2014
  - 3 - Outros assuntos de interesse

**VEISEU / DISTRITAL**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia da Distrital de Viseu, para reunir, em sessão ordinária, no próximo dia 13 de Março de 2015, (sexta-feira), pelas 21h00, no Solar dos Peixotos, com a seguinte

- Ordem de trabalhos:
- 1 - Informações
  - 2 - Aprovação das contas de 2014 e orçamento de 2015
  - 3 - Análise da situação política



**ASSEMBLEIA GERAL TSD/LEIRIA**

No dia 13 de Março de 2015, realiza-se na sede PSD/ Caldas da Rainha, pelas 21 horas, a Assembleia Geral TSD/ Leiria, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Informações
- 2. Análise da situação Política, Económica e Social
- 3. Outros Assuntos

Convidados - Dr. Hugo Oliveira (Presidente da Concelhia PSD das Caldas da Rainha), Dr. Fernando Costa (Presidente da Distrital PSD/Leiria), Dr. Pedro Roque (Secretário Geral TSD/Nacional), Dr. Miguel Macedo (ex. Ministro da Administração Interna)

Secretariado TSD/Leiria



**CONSELHO DISTRITAL DE CASTELO BRANCO**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, convocam-se os membros do Conselho Distrital da JSD de Castelo Branco, para reunir no dia 14 de Março de 2015, na Sede da Concelhia do PSD do Fundão, sita no Bairro do Espírito Santo, Rua dos Restauradores, Lote 10 - R/c, pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Balanço do Mandato;
- 2 - Agendamento do calendário eleitoral e aprovação do regulamento para o III Congresso Distrital;
- 3 - Análise da situação política;
- 4 - Outros assuntos.

**AVEIRO**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos Regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da Concelhia de Aveiro, para reunirem no próximo dia 21 de Março de 2015, pelas 17h30m, na Sede do PSD de Aveiro, situada na Av. Dr. Lourenço Peixinho, n.º 170, 1.º andar, em Aveiro, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Análise da situação político partidária;
- 2 - Outros Assuntos.

**ÉVORA**

Ao abrigo dos Estatutos e demais Regulamentos da JSD, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD de Évora para o dia 10 de Abril de 2015 (sexta-feira), pelas 21h30, na Sede do PSD Distrital de Évora, sita na Rua Cândido dos Reis, nº 48, em Évora, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição dos Órgãos Concelhios da JSD Évora.

Notas:  
As listas concorrentes deverão ser entregues na Sede do PSD Distrital de Évora, que para o efeito se encontrará aberta, ao Presidente da Mesa do Congresso Distrital ou a quem a possa estatutariamente substituir, até às 23h59m do 3.º dia anterior ao acto eleitoral.

As urnas estarão abertas entre as 21h30 e as 23h30.

**CONSELHO DISTRITAL DA JSD ÉVORA**

Ao abrigo dos Estatutos e demais Regulamentos da JSD, convoca-se o Conselho Distrital da JSD Évora para reunir no próximo dia 10 de Abril de 2015 (sexta-feira), pelas 21h30, na sede do PSD Distrital de Évora, sita na Rua Cândido dos Reis, nº 48, em Évora, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Informações;
- 2 - Eleição dos delegados da JSD à Assembleia Distrital do PSD Évora;
- 3 - Análise da situação política;
- 4 - Outros assuntos.

**OLHÃO**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, convoca-se o Plenário Concelhio de Olhão para reunir no próximo dia 14 de Março de 2015 (sábado), pelas 15h00, na sede, sita na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 23, R/C Dt.º, em Olhão com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 - Informações;
- 2 - Apreciar e discutir a política geral e local e a atividade da JSD e do PSD (ao abrigo da alínea e) do Art.º 69.º dos Estatutos Nacionais da JSD);
- 3 - Outros assuntos de interesse dos militantes.

**SANTA COMBA DÃO**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e do Regulamento eleitoral da JSD, convoca-se a Assembleia Eleitoral da Concelhia de Santa Comba Dão, para reunir pelas 17 horas do dia 4 de Abril de 2014 na sede do PSD de Santa Comba Dão, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Eleição da Mesa do Plenário e Comissão Política Concelhia da JSD de Santa Comba Dão.

Notas:  
As listas deverão ser entregues ao Presidente do Plenário da JSD Regional Viseu, ou a quem estatutariamente o substitua, na sede do PSD de Viseu, até às 24 horas do terceiro dia anterior ao acto eleitoral, respeitando as normas estatutárias e regulamentares da JSD.



# Lista dos Representantes da JSD ao Conselho Nacional do PSD

1 – Margarida Balseiro Lopes (Leiria) N.º de Militante – 166472

2 – André Neves (Aveiro) N.º de Militante – 169374

3 – Gonçalo Gaspar (Santarém) N.º de Militante – 133702

4 – Rómulo Coelho (Madeira) N.º de Militante – 120095

5 – Pedro Tomás (Setúbal) N.º de Militante – 143028

6 – Pedro Cepeda (Porto) N.º de Militante – 115331

7 – André O’Neill (Lisboa) N.º de Militante – 111238

8 – João Paulo Oliveira (Coimbra) N.º de Militante – 142137

9 – Cláudio Almeida (Açores) N.º de Militante – 121418

10 – Carlos Martins (Faro) N.º de Militante – 179906

## SUPLENTES

1 – Filipe Rebelo (Guarda) N.º de Militante – 111267

2 – João Machado (Vila Real) N.º de Militante – 162132

3 – Tiago Laranjeiro (Braga) N.º de Militante – 155394

4 – Rafael Dias Almeida (Viseu) N.º de Militante – 201900

5 – Ângela Caeiro (Évora) N.º de Militante – 192448

6 – Diogo Cúmano (Portalegre) N.º de Militante – 211758

7 – Carlos Cunha (Lisboa Área Oeste) N.º de Militante – 213811

8 – João Paulo Costa (Viana do Castelo) N.º de Militante – 139353

9 – Hugo Lopes (Castelo Branco) N.º de Militante – 207704

10 – Paulo Preto (Bragança) N.º de Militante – 211805

## REGULAMENTO DAS SECÇÕES DE EMIGRAÇÃO DA JSD

### Capítulo I FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS DA JSD NO ESTRANGEIRO

#### Artigo 1.º (Âmbito)

1. O presente Regulamento define as normas que regulam o funcionamento das estruturas da JSD para as Comunidades Portuguesas no estrangeiro.

2. Os militantes residentes no estrangeiro podem inscrever-se em Secções, às quais se aplicam, com as adaptações decorrentes da especificidade do meio e as disposições deste Regulamento, as normas dos Estatutos Nacionais da JSD referentes às estruturas do Território Nacional.

#### Artigo 2.º

(Estruturas da Emigração)

1. Os militantes residentes no estrangeiro podem inscrever-se em Secções, de acordo com o artigo 25º dos Estatutos da JSD.

2. O Conselho Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional da JSD, homologará a criação das Secções de Emigração da JSD.

#### Artigo 3.º (Secções)

1. As Secções terão o âmbito territorial de uma área de jurisdição consular podendo excepcionalmente ter outra configuração, a definir pela Comissão Política Nacional da JSD.

2. A homologação da Secção pressupõe a existência de, pelo menos, 10 militantes inscritos.

3. Aplicam-se às Secções das Comunidades Portuguesas os dispositivos estatutários referentes às secções do território nacional com as necessárias adaptações.

4. Compete, nomeadamente, à Assembleia de Secção acompanhar o desenvolvimento de contactos políticos com as estruturas locais das Juventudes Partidárias Estrangeiras membros do Partido Político Europeu de que faça parte o PSD, ou outras com que este venha a estabelecer relações privilegiadas no Mundo.

#### Artigo 4.º

(Admissão de militantes de menores)

1. Relativamente à admissão de militantes, o presente Regulamento aplica-se exclusivamente à admissão e transferência de militantes da JSD menores de idade.

2. A inscrição, admissão, aquisição da qualidade e antiguidade dos militantes maiores, regula-se de acordo com os estatutos e regulamentos do PSD

3. O candidato a militante deverá formular o seu pedido de inscrição preenchendo uma ficha normalizada que deverá ser enviada para os serviços nacionais da JSD, a/c da Secretaria Geral da JSD, diretamente pelo interessado ou através da Secção de Emigração em que pretenda inscrever-se.

4. O candidato a militante tem de fazer prova de residência no território da circunscrição da secção e de que tem nacionalidade portuguesa.

5. O pedido de inscrição será obrigatoriamente acompanhado de fotocópia legível do documento de identificação.

6. A ficha de inscrição deverá estar devidamente preenchida, devendo indicar expressamente o endereço da sua residência pessoal e a Secção de Emigração em que pretende inscrever-se.

7. É condição de aceitação do pedido de inscrição que o mesmo seja proposto por um militante com mais de seis meses de inscrição, que verificará o correto preenchimento da ficha em questão e a sua veracidade.

8. É expressamente proibida a inscrição em mais do que uma secção, independentemente de se situar no estrangeiro ou em território nacional.

#### Artigo 5.º (Eleições)

Às eleições para os órgãos das estruturas da emigração da JSD aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do Regulamento Eleitoral e o presente Regulamento.

### Capítulo II DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 6º

(Interpretação e Casos Omissos)

Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas.

#### Artigo 7º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor à data da publicação no “Povo Livre”.

Aprovado pelo Conselho Nacional, em Santarém, 28 de fevereiro de 2015

# REGULAMENTO DE ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA DE MILITANTES

## Artigo 1º

### (Âmbito de Aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se exclusivamente à admissão e transferência de militantes da JSD menores de idade.
2. A inscrição, admissão, aquisição da qualidade e antiguidade dos militantes maiores, regula-se de acordo com os estatutos e regulamentos do PSD.
3. As vicissitudes que afetem a qualidade de militante do PSD afetam imediata e automaticamente a qualidade de militante maior da JSD.
4. Os militantes do PSD que tenham idades compreendidas entre os 18 e 30 anos, poderão aderir à JSD através de declaração de vontade para o efeito, seja na ficha de inscrição no PSD, seja em declaração escrita e assinada entregue posteriormente, caso no qual deverá tal declaração ser acompanhada de todas as provas documentais necessárias à inscrição exigidas no art.º 7º do Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes do PSD.

## Artigo 2º

### (Processo de admissão e transferência)

1. O candidato a militante deverá formular o seu pedido de inscrição preenchendo uma ficha normalizada que deverá ser enviada para os serviços nacionais da JSD, a/c da Secretaria Geral da JSD, diretamente pelo interessado ou através da Concelhia em que pretenda inscrever-se.
2. O pedido de inscrição será obrigatoriamente acompanhado de fotocópia legível do documento de identificação;
3. A ficha de inscrição deverá estar devidamente preenchida, devendo indicar expressamente o endereço da sua residência pessoal e a Concelhia e Núcleo Residencial (se aplicável) em que pretende inscrever-se.
4. Não é permitida qualquer transferência de militância durante um período de 3 anos contabilizados a partir da data de inscrição ou transferência do militante numa Concelhia da JSD, cessando este regime na data de efetivação de inscrição no PSD.
5. É condição de aceitação do pedido de inscrição que o mesmo seja proposto por um militante com mais de seis meses de inscrição, que verificará o correto preenchimento da ficha em questão e a sua veracidade.
6. Caso seja presente a uma Concelhia ou aos serviços nacionais da JSD um pedido de inscrição sem qualquer proponente, este deve ser assegurado pela Comissão Política Concelhia, aquando da aposição do seu parecer previsto no Artigo seguinte deste Regulamento.

## Artigo 3º

### (Decisão de admissão)

1. O parecer decisório sobre o pedido de inscrição compete à Comissão Política Concelhia, que o deve manifestar na própria ficha de inscrição ou remetê-lo aos Serviços Nacionais da JSD, no prazo máximo de 60 dias após a notificação para tal, pelos serviços nacionais por qualquer meio idóneo.
2. No caso do pedido de inscrição ser enviado diretamente para os serviços nacionais sem a aprovação da Comissão Política Concelhia, estes deverão remetê-lo para a CPC respetiva, solicitando o devido parecer.
3. Se até ao último dia do prazo de 60 dias, a Comissão Política de Concelhia não manifestar oposição à admissão do candidato, este será considerado admitido, com efeitos a partir da data em que o pedido deu entrada nos serviços nacionais, tal como acontecerá quando o parecer emitido for favorável e prestado dentro do prazo indicado.

4. A inscrição na JSD só pode ser recusada com base em fundamento sério, designadamente:

- a) Evidência de comportamento passado inadequado na gestão da coisa pública;
- b) Ocorrências passadas de notória e ostensiva hostilidade ao PSD ou à JSD ou atitudes desrespeitosas a dirigentes e lideranças partidárias;
- c) Evidência de conduta pessoal indecorosa;
- d) Incompatibilidade manifesta com os postulados e orientação política da JSD ou do PSD;
- e) Filiação em outra organização política ou partidária;
- f) Índícios de adulteração de dados constantes no pedido de inscrição ou falsidade dos mesmos.

5. Da decisão de recusa de qualquer candidato por parte da Comissão Política Concelhia, cabe recurso para a Comissão Política Distrital, a interpor no prazo de 8 dias, contados da notificação da decisão recorrida.

6. Da decisão de recusa de qualquer candidato por parte da Comissão Política Distrital, cabe recurso para a Comissão Política Nacional, a interpor no prazo de 8 dias, contados da notificação da decisão recorrida.

7. Decorridos sessenta dias sobre a data de interposição do recurso, sem que haja sido proferida qualquer decisão, por parte da Comissão Política Distrital ou por parte da Comissão Política Nacional, consideram-se os mesmos tacitamente deferidos.

8. A contagem dos prazos previstos no presente artigo é contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

9. Os recursos interpostos nos termos do presente artigo têm efeito meramente devolutivo.

## Artigo 4º

### (Transferência)

Os Serviços Nacionais da JSD organizarão mensalmente o processamento dos pedidos de transferência que tenham dado entrada nos Serviços Centrais até ao último dia útil do mês imediatamente anterior, comunicando, de seguida, às Concelhias em causa, as alterações verificadas.

## Artigo 5º

### (Cartão de militante)

O modelo do cartão de militante deverá conter obrigatoriamente, além do nome, o número de militante.

## Artigo 6º

### (Interpretação e casos omissos)

Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas.

## Artigo 7º

### (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor à data da publicação no "Povo Livre".

Aprovado pelo Conselho Nacional, em Santarém, 28 de fevereiro de 2015

# REGULAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DA JSD

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º

#### (Definição)

O Conselho Nacional é o órgão responsável pela orientação política geral da JSD, definida em Congresso, bem como pela fiscalização da ação dos órgãos nacionais da JSD.

### Artigo 2º

#### (Competência)

Compete ao Conselho Nacional da JSD:

- a) Aprovar os princípios fundamentais da atuação política da JSD;
- b) Apreciar a atuação dos órgãos nacionais, bem como dos elementos da JSD nos órgãos nacionais do PSD;
- c) Aprovar os seguintes regulamentos:
  - i. O Regulamento do Conselho Nacional;
  - ii. O Regulamento Jurisdicional, sob proposta do Conselho de Jurisdição Nacional;
  - iii. O Regulamento Eleitoral da JSD;
  - iv. O Regulamento do Congresso Nacional e designar a sua Comissão Organizadora, sob proposta da Comissão Política Nacional;
  - v. O Regulamento Financeiro, sob proposta da CPN;
  - vi. O Regulamento das Secções de Emigração da JSD, sob proposta da CPN;
  - vii. Os Regulamentos Internos para todos os órgãos não executivos da JSD do mesmo tipo e nível;
- d) Convocar, nos termos do artigo 31º dos Estatutos Nacionais da JSD, o Congresso Nacional;
- e) Exercer as atribuições do Congresso sempre que este não possa reunir, sujeitando as suas decisões a posterior ratificação;
- f) Deliberar sobre o rateio e sobre o modo de eleições dos representantes da JSD no Congresso do PSD;
- g) Eleger, de entre os seus membros, os representantes ao Conselho Nacional do PSD, pelo método de Hondt;
- h) Aprovar as linhas gerais de orientação das relações internacionais da JSD;
- i) Pronunciar-se junto do PSD e da opinião pública sobre a estratégia eleitoral para a Juventude e sobre as grandes questões nacionais, em especial sobre as questões relacionadas com a Juventude, e ainda sobre as relevantes questões europeias e internacionais, na perspetiva da defesa dos interesses dos jovens portugueses e da defesa do primado da Justiça e dos Direitos Humanos na ordem internacional;
- j) Aprovar o Orçamento e as Contas da JSD;
- k) Eleger uma Comissão Administrativa Nacional, no caso de perda de mandato da CPN, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 89º e do artigo 44º, ambos dos Estatutos Nacionais da JSD;
- l) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos nacionais da JSD em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, à exceção do Presidente da CPN;
- m) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD à Assembleia da República mediante proposta da CPN e dos Conselhos Distritais;
- n) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatos a deputados nas listas do PSD ao Parlamento Europeu mediante proposta da CPN;
- o) Convocar referendos internos, nos termos do artigo 21º dos Estatutos Nacionais;
- p) Convocar e dirigir as reuniões de assembleia que lhe competir, nos termos do artigo 93º dos Estatutos Nacionais da JSD, no caso da Mesa estatutariamente competente não as convocar dentro do prazo obrigatório ou perante pedido regular de militantes ou do órgão executivo;
- q) Exercer as demais competências previstas estatutariamente, na qualidade de órgão máximo, entre Congressos.

### Artigo 3º

#### (Composição)

1. Conselho Nacional é composto pelos seguintes membros com direito a voto:

- a) 55 Elementos eleitos em Congresso;
  - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais em funções, ou quem os represente.
2. Participam sem direito a voto:
- a) A Mesa do Congresso Nacional que será também a Mesa do Conselho Nacional;
  - b) A Comissão Política Nacional;
  - c) O Conselho de Jurisdição Nacional;
  - d) A Comissão Eleitoral Independente;
  - e) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;
  - f) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;
  - g) O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional da JSD;

- h) O Diretor de Informação da JSD;
- i) O Coordenador Nacional dos JASD;
- j) O Diretor Administrativo e Financeiro;
- k) O Diretor do Gabinete de Relações Internacionais;
- l) Os Secretários-Gerais Adjuntos, num máximo de três;
- m) O Coordenador Nacional para a formação da JSD;
- n) Os Deputados da JSD à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e os Presidentes de Câmara Municipal, filiados na JSD.

### Artigo 4º

#### (Participantes e Observadores)

1. O Presidente da Mesa do Conselho Nacional pode conferir o estatuto de participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos se considere relevante, sob proposta da CPN, da Mesa ou do Conselho Nacional.
2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões.
3. O Conselho Nacional pode igualmente admitir a presença de observadores no decorrer das sessões, estando-lhes reservado um espaço distinto dos conselheiros com direito a voto.

## CAPÍTULO II MANDATO DOS CONSELHEIROS

### Artigo 5º

#### (Duração do Mandato)

1. O mandato dos Conselheiros Nacionais é de dois anos.
2. Os membros por inerência manterão a qualidade de Conselheiros Nacionais enquanto se mantiverem no exercício das funções que conferem a presença neste órgão.

### Artigo 6º

#### (Verificação de Poderes)

O mandato dos Conselheiros será verificado pela Mesa, cabendo da decisão da Mesa recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional.

### Artigo 7º

#### (Suspensão do Mandato)

1. Os Conselheiros Nacionais referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do presente Regulamento, podem pedir a suspensão do seu mandato uma ou mais vezes, por período total não superior a um ano.
2. Determinam a suspensão do mandato:
  - a) O conhecimento do pedido por parte da Mesa;
  - b) Pena disciplinar de suspensão aplicada pelo CJN.
3. Considera-se substituição específica o pedido através do qual um Conselheiro Nacional informe os Serviços Centrais da JSD da ausência a uma determinada sessão, até vinte quatro horas antes dessa sessão.
4. A substituição específica de um Conselheiro não prejudica a sua capacidade eleitoral passiva para efeitos do disposto no ponto i, da alínea c) do artigo 2º do presente Regulamento.

### Artigo 8º

#### (Perda de Mandato)

Perdem o mandato os Conselheiros que:

- a) Renunciem por escrito ao seu mandato;
- b) Cessem as funções que lhes conferem a presença no Conselho Nacional;
- c) Ultrapassem o limite de faltas estabelecido no artigo 12º ou o período máximo admitido para a suspensão de mandato referido no n.º 1 do artigo 7º, no caso de serem Conselheiros Nacionais ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º, todos do presente Regulamento.
- d) Ultrapassem o limite de substituições específicas referido no n.º 2 do artigo 9º, no caso de serem Conselheiros Nacionais ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, ambos do presente Regulamento.
- e) Percam a qualidade de militante da JSD.

### Artigo 9º

#### (Substituições)

1. Os Conselheiros são substituídos pelo respetivo suplente, ou pelo seu substituto no órgão que representam no Conselho Nacional, conforme o caso.
2. Os Conselheiros Nacionais apenas se poderão fazer substituir num total de 4 sessões ordinárias e até vinte quatro horas antes da sessão a que substituição se reportar.
3. A ausência de possibilidades de substituição por carência de suplentes ou a inexistência de órgão executivo com inerência, determinam a vacatura no Conselho.

**Artigo 10º****(Direitos)**

Constituem direitos dos Conselheiros, além dos expressamente previstos nos Estatutos Nacionais da JSD:

- a) Apresentar moções, propostas, reclamações, protestos, recursos e formular votos;
- b) Apresentar à Mesa requerimentos respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião;
- c) Apresentar moções de confiança ou censura à CPN, nos termos estatutários;
- d) Interpelar e pedir esclarecimento à Mesa;
- e) Participar nas discussões e votações;
- f) Interpelar os órgãos nacionais;
- g) Usar do direito de resposta, quando visados;
- h) Invocar o Regulamento e recorrer das decisões da Mesa, sem prejuízo do disposto no artigo 6º;
- i) Propor alterações ao regulamento em sessão convocada para o efeito;
- j) Apresentar declaração de voto, para constar em ata.

**Artigo 11º****(Deveres)**

Constituem deveres dos Conselheiros:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Nacional;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados pelo Conselho Nacional;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade do Conselho Nacional e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa do Conselho Nacional ou de quem o substitua nessas funções;
- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Conselho Nacional, e em geral, para a boa imagem da JSD.

**Artigo 12º****(Faltas)**

1. Determina a perda do mandato a falta não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas.
2. A justificação da falta deverá ser enviada por escrito à Mesa, nos dez dias posteriores à realização do Conselho Nacional.
3. Não são consideradas faltas as ausências ao abrigo do regime de suspensão previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.
4. Só estão sujeitos ao regime de faltas os membros referidos no n.º 1 do artigo 3º do presente Regulamento.
5. No início de cada reunião, a Mesa comunicará obrigatoriamente ao Conselho as faltas não justificadas na sessão anterior.

**CAPÍTULO III****MESA DO CONSELHO NACIONAL****Artigo 13º****(Composição da Mesa)**

1. A Mesa do Conselho Nacional é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
2. Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, o Presidente, ou seu substituto, designará um Conselheiro para coadjuvar na condução dos trabalhos.
3. No caso de falta de todos os membros da Mesa, o Conselho Nacional elegerá, de entre os seus membros, um Presidente, que designará em seguida dois Secretários de entre os Conselheiros.

**Artigo 14º****(Perda de Mandato da Mesa)**

1. A perda de mandato da Mesa implica a eleição imediata de um Presidente, que designará em seguida dois Secretários de entre os Conselheiros.
2. Esta Mesa dirigirá os trabalhos até à eleição definitiva, na sessão seguinte, de uma Mesa que complete o mandato em causa.

**Artigo 15º****(Competências do Presidente da Mesa)**

Compete ao Presidente da Mesa, além do previsto nos Estatutos Nacionais da JSD:

- a) Presidir ao Conselho Nacional, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Conselho Nacional;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, sem prejuízo do direito de recurso para o Conselho Nacional;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Convocar o Conselho Nacional e fixar a sua ordem de trabalhos, ouvida a CPN ou os requerentes de convocação extraordinária;
- f) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- g) Colocar à imediata votação os requerimentos admitidos;
- h) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender convenientes;
- i) Dar conhecimento ao Conselho da correspondência recebida pela Mesa;
- j) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Conselho Nacional.

**Artigo 16º****(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)**

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

**Artigo 17º****(Competências dos Secretários da Mesa)**

Compete aos secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Conselheiros ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

**CAPÍTULO IV****REUNIÃO E FUNCIONAMENTO****Artigo 18º****(Reuniões)**

1. O Conselho Nacional reúne em sessão ordinária trimestral e, extraordinariamente, quando convocado pela sua Mesa, a pedido da Comissão Política Nacional, de 1/3 dos membros que o compõem ou de mais de metade dos Presidentes das Comissões Políticas Distritais em efetividade de funções.
2. Os Conselheiros serão convocados através de publicação da convocatória no Povo Livre e através de e-mail, respeitando-se, em ambos casos, os prazos estatutários, podendo ainda a convocatória ser publicitada por outros meios que se entendam convenientes.
3. Da convocatória constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos, devendo indicar-se se for caso disso, os atos eleitorais a realizar, o dia, local e prazo de entrega das candidaturas e a referência precisa ao período durante o qual as urnas se encontrarão abertas.
4. Com a convocatória, serão remetidos todos os documentos de discussão à altura disponíveis, bem como as moções de Conselheiros Nacionais que derem entrada até ao sétimo dia anterior à publicação da convocatória.
5. O local das reuniões será fixado pela Mesa, ouvida a CPN.

**Artigo 19º****(Quórum)**

O Conselho Nacional poderá deliberar com a presença de 1/3 dos seus membros, em efetividade de funções.

**Artigo 20º****(Ordem de Trabalhos)**

1. O Conselho Nacional Ordinário terá três períodos:
  - a) Informações;
  - b) Ordem do dia;
  - c) Análise da situação política.
2. A ordem do dia é fixada nos termos do disposto da alínea e) do artigo 15º.

**Artigo 21º****(Uso da Palavra)**

1. A palavra será concedida aos Conselheiros para os seguintes efeitos:
  - a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
  - b) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
  - c) Exercer o direito de resposta, sem exceder os três minutos;
  - d) Interpelar os órgãos nacionais;
  - e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
  - f) Apresentar requerimentos, protestos, recursos e formular votos, sem exceder os três minutos;
  - g) Apresentar declarações de voto, sem exceder os dois minutos, devendo apresentá-la por escrito;
  - h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos.
2. A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.
3. A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra.
4. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso de direito de defesa ou pedido de esclarecimento.
5. O Presidente da CPN tem direito a intervir a todo o tempo, com prioridade sobre a ordem das inscrições e sem limite de tempo.

**Artigo 22º****(Votações)**

1. Todas as decisões são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo disposição em contrário prevista nos Estatutos da JSD e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º e n.º 3 do artigo 30º do presente Regulamento.

2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto todas deliberações referentes a pessoas e as moções de censura ou de confiança.
4. Apenas os Conselheiros inscritos nas Regiões Autónomas ou Núcleos de Emigração poderão delegar o seu voto, em documento assinado com menção expressa do Conselheiro em quem o voto é delegado.
5. Sem prejuízo de recontagem, o empate numa votação não eleitoral obriga a nova discussão, equivalendo um novo empate à rejeição da proposta.

Artigo 23º  
(Continuidade das reuniões)  
As reuniões não podem ser interrompidas, salvo decisão do Presidente da Mesa para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem;
- c) Verificação do quórum;
- d) Votações.

## CAPÍTULO V DELIBERAÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 24º  
(Moções de Censura e de Confiança)  
1. A moção de censura deve ser devidamente fundamentada e a proposta será aprovada se obtiver a maioria absoluta dos membros, com direito a voto, em efetividade de funções.  
2. Se a moção de censura à Comissão Política Nacional for aprovada, convocar-se-á o Congresso Nacional, para eleger, no prazo máximo de 4 meses, os novos órgãos nacionais.  
3. As moções de censura e as de confiança só poderão ser discutidas e votadas em sessão expressamente convocada para o efeito.

Artigo 25º  
(Comissão Administrativa Nacional)  
Nos casos previstos no artigo 114.º, dos Estatutos Nacionais, cabe ao Conselho Nacional eleger uma Comissão Administrativa Nacional, que será composta por 3 membros eleitos pelo Conselho Nacional, nos termos do artigo 44.º dos Estatutos Nacionais.

Artigo 26º  
(Criação de Comissões)  
1. Sob proposta de qualquer Conselheiro, o Conselho Nacional poderá deliberar a criação de comissões especializadas para fins determinados.  
2. As competências, duração e poderes da comissão ou comissões estarão definidos na deliberação que lhes der origem.  
3. Das comissões apenas poderão fazer parte Conselheiros Nacionais, em número não inferior a 5 nem superior a 15 elementos.  
4. As comissões deverão nomear de entre si um relator, que representará a comissão

junto da CPN e no Conselho Nacional.  
5. As comissões reunirão entre Conselhos Nacionais, por convocação do respetivo relator.  
6. Assim que estejam cumpridos os fins da comissão, esta cessa a sua existência.

Artigo 27º  
(Delegação de Poderes)  
1. O Conselho Nacional poderá delegar na CPN as suas competências previstas na alínea i) do artigo 2.º do presente regulamento.  
2. Podem igualmente ser delegadas na CPN demais tarefas que surjam na sequência do debate em Conselho Nacional, desde que as mesmas não colidam com as restantes alíneas do artigo 2º.

Artigo 28º  
(Casos de Representação)  
Só representarão o Conselho Nacional da JSD noutros órgãos, nomeadamente o Conselho Nacional do PSD, os Conselheiros Nacionais que à data não se encontrem suspensos ou substituídos.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º  
(Interpretação e Integração de Lacunas)  
A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia das disposições dos Estatutos Nacionais, em segundo lugar ao normativo do PSD e em terceiro lugar ao subsídio da lei geral.

Artigo 30º  
(Revisão)  
1. O presente regulamento só pode ser revisto em sessão convocada para o efeito.  
2. A iniciativa da revisão pode surgir da Mesa, da CPN, do CJN ou de 10 Conselheiros com direito a voto.  
3. As alterações ao presente Regulamento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 31º  
(Aprovação e publicação)  
O presente regulamento será publicado no Povo Livre, no prazo máximo de vinte dias contados da data da sua aprovação.

Artigo 32º  
(Entrada em vigor)  
O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Nacional, em Santarém, 28 de fevereiro de 2015.

# REGULAMENTO ELEITORAL DA JSD

## PARTE I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º  
(Âmbito de aplicação)  
1. O presente Regulamento tem âmbito nacional e aplica-se a todos os atos eleitorais que se verifiquem para os órgãos distritais e locais da JSD.  
2. Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento as eleições de delegados ao Congresso Nacional da JSD que, nos termos estatutários, se regerão por normas específicas constantes de regulamento próprio, aprovado em Conselho Nacional.

Artigo 2º  
(Princípios Gerais)  
1. Os processos eleitorais da JSD são regidos pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) Democraticidade;
- b) Liberdade de candidaturas, pluralismo de opiniões e caráter secreto do sufrágio;

- c) Independência relativamente aos candidatos e aos titulares dos órgãos a eleger;
  - d) Participação e Transparência;
  - e) Igualdade de tratamento e de oportunidades entre os candidatos;
  - f) Acesso à documentação do processo eleitoral;
2. O presente Regulamento Eleitoral assegurará os direitos dos candidatos, designadamente à igualdade de tratamento, ao acompanhamento dos atos respeitantes ao processo eleitoral, ao acesso à documentação relativa ao processo eleitoral e ao conhecimento e contacto com os membros do colégio eleitoral.

Artigo 3º  
(Comissão Eleitoral Independente)  
A aplicação do presente Regulamento, a concretização dos princípios previstos no número anterior e a organização e gestão dos processos eleitorais realizados nas estruturas políticas territoriais cabe, nos termos dos Estatutos da JSD, a uma Comissão Eleitoral Independente (CEI).

**PARTE II – DO PROCESSO ELEITORAL****CAPÍTULO I – DAS CANDIDATURAS**

## Artigo 4.º

## (Das Candidaturas)

1. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão contendo o nome e o número de militante de cada candidato;
- b) Ser acompanhadas de declaração de aceitação de candidatura de todos os candidatos, individual ou conjuntamente, bem como, fotocópia de elemento de identificação pessoal legalmente admissível;
- c) Subscrição por 5% de militantes, até um máximo de 20 membros do órgão competente para a eleição;
- d) Número ímpar de membros nas listas candidatas aos órgãos executivos e de direção de assembleias, em conformidade com os Estatutos Nacionais;
- e) Candidatos suplentes equivalentes a, pelo menos, um quarto do número de candidatos efetivos, não podendo estes exceder a totalidade dos candidatos efetivos;
- f) Apresentação de um manifesto eleitoral pelas listas candidatas a órgãos executivos, que contenha a moção de estratégia ou, pelo menos, as linhas gerais do programa político para o mandato.

2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.

3. Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade.

4. As listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral respetiva ou a quem estatutariamente o possa substituir, na sede do órgão respetivo, ou, na falta deste, na sede referida na convocatória publicada, até às 24.00 horas do terceiro dia anterior ao começo dos trabalhos, respeitando o período mínimo fixado no disposto do artigo 9.º do presente Regulamento.

5. Para os efeitos do disposto no número anterior, a respetiva sede deverá encontrar-se aberta até às 23.59 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas.

6. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos.

7. No ato de apresentação de lista o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas.

8. Qualquer irregularidade verificada numa lista de candidatos poderá ser corrigida até às 24 horas do dia anterior ao da Assembleia em que decorrerá o ato eleitoral após a receção do despacho da Mesa. Nestes termos, a CEI deve emitir parecer conforme positivo ao suprimento das respetivas irregularidades.

9. Poderá a CEI contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas.

## Artigo 5.º

## (Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva)

1. Só podem ser eleitos para quaisquer órgãos da JSD os militantes com antiguidade superior a três meses.

2. Nas eleições para órgãos concelhios e de núcleo que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a um mês.

3. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses para eleições distritais e de três meses para eleições de concelhia e de núcleo residencial, na respetiva área de circunscrição.

4. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número anterior será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno

eleitoral.

5. Caberá à CEI, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

## Artigo 6.º

## (Incompatibilidades)

1. É incompatível a acumulação do exercício de funções no Conselho de Jurisdição Nacional ou na Comissão Eleitoral Independente com qualquer outro órgão da JSD, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital.

2. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional na JSD.

3. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 90 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.

4. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 90 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.

5. É incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.

6. Os membros da CEI não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais ou concelhias pertencentes à Região em que esses membros são militantes.

## Artigo 7.º

## (Desistência de Candidaturas)

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início da respetiva Assembleia Eleitoral.

2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente da Assembleia Eleitoral ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.

3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.

4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa da Assembleia e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

## Artigo 8.º

## (Manifesto Eleitoral)

1. O manifesto eleitoral acompanha a apresentação de cada candidatura e deve contemplar as principais diretrizes programáticas da lista candidata.

2. Qualquer lista candidata a órgãos distritais ou locais da JSD tem que apresentar manifesto eleitoral que divulgará pela f o r m a e m e i o s que entenda convenientes.

3. Uma vez iniciado o ato eleitoral fica vedada a distribuição, no interior das instalações onde o mesmo se verifica, de qualquer manifesto ou forma de propaganda relativa a qualquer lista concorrente.

**CAPÍTULO II – DA MARCHA DO PROCESSO**

## Artigo 9.º

## (Convocação das Assembleias Eleitorais)

1. Os órgãos de tipo assembleia de âmbito distrital e local de cuja ordem de trabalhos conste qualquer ato eleitoral para órgãos da JSD são convocados, obrigatoriamente, por anúncio publicado no “Povo Livre”, com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 45 dias sobre a data da respetiva Assembleia Eleitoral e por afixação em local bem visível na sede respetiva.

2. As convocatórias publicadas no “Povo Livre” devem, sob pena de nulidade, conter, cumulativamente, os seguintes elementos:

- a) Os atos eleitorais a realizar;
- b) As indicações do local, dia e hora do início da Assembleia Eleitoral;
- c) A referência ao período de abertura e de fecho das urnas;
- d) O local e o respetivo período temporal de entrega das candidaturas;

3. As mesas dos órgãos de assembleia comunicam à CEI e Serviços Nacionais da JSD a data, o horário e o local para a realização do ato eleitoral, devendo esta promover a organização e publicação da convocatória.

4. O período mínimo para a promoção dos atos eleitorais e para a apresentação de candidaturas que os precedem é de duas horas.

#### Artigo 10.º

(Caderno Eleitoral)

1. Os cadernos eleitorais para concelhias e núcleos deverão ser geridos e entregues pela CEI e Serviços Nacionais da JSD aos candidatos e à Mesa que preside ao ato até ao vigésimo dia posterior à publicação da convocatória eleitoral.

2. Após a receção dos cadernos eleitorais, a Mesa da Assembleia respetiva deve:

a) Facultar a qualquer militante da Concelhia a consulta do caderno eleitoral fornecido pelos Serviços Centrais da JSD;

b) Facultar, cópia do caderno eleitoral, no prazo de 24 horas, a quem formule, por escrito, a intenção de apresentar uma candidatura. Este documento terá de ser subscrito por 5% de militantes, até um máximo de 20 membros do órgão competente para a eleição.

3. Pode a CEI substituir-se à Mesa Eleitoral para os efeitos enunciados na alínea b) do número anterior, informando do facto o Presidente da Mesa respetiva.

4. Após a data da publicação de convocatórias de Congressos Distritais, o caderno eleitoral só poderá ser alterado em consequência de:

- a) Ato eleitoral concelhio posterior à convocatória do Congresso Distrital;
- b) Preenchimento de vacaturas verificadas nesse período de tempo quer por demissão quer por suspensão.

5. As alterações previstas no número anterior terão de ser comunicadas por escrito à Mesa antes do início dos trabalhos, sob pena das mesmas não poderem ser consideradas na composição do caderno eleitoral.

6. O caderno eleitoral apenas pode ser corrigido, mediante reclamação à CEI, quando se verificarem incorreções ou omissões, podendo esta correção efetuar-se no máximo até ao quinto dia anterior à abertura da votação.

7. Findo o prazo referido no número anterior o caderno eleitoral será imutável, sob pena de nulidade do mesmo.

8. Os militantes que estiverem com situação de morada desconhecida nos ficheiros do PSD e da JSD não poderão constar dos cadernos eleitorais.

#### Artigo 11.º

Acesso à Documentação do Processo Eleitoral

1. A todos os militantes com interesse legítimo deverá ser facultado o acesso e consulta aos documentos que instruem os processos eleitorais, mediante requerimento dirigido à mesa que esteja a gerir o respetivo ato ou à CEI, em momento posterior ao mesmo.

2. Nos termos do número anterior, a mesa deve facultar o acesso imediato a toda a documentação relativa ao processo eleitoral. Em caso de requerimento dirigido à CEI, esta deverá, no prazo de 30 dias úteis, facultar o acesso à documentação do processo eleitoral.

3. A informação dos cadernos eleitorais deverá ser complementada com o contacto dos militantes que os integram.

## CAPÍTULO III – DO ATO ELEITORAL

#### Artigo 12.º

(Quórum)

1. Os órgãos distritais tipo Assembleia da JSD poderão deliberar com a presença de 1/3 dos seus membros em efetividade de funções.

2. Os Plenários de Concelhia e os Plenários de Núcleo poderão deliberar com qualquer número de presenças, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

3. Exceciona-se das obrigações previstas nos números anteriores, as Assembleias de cariz exclusivamente eleitoral;

#### Artigo 13.º

(Mesa da Assembleia)

1. Se a Mesa da Assembleia Eleitoral não puder constituir-se por ausência da maioria dos seus membros, pode qualquer dos seus membros titulares eleitos ou, na sua falta, o Presidente da Comissão Política respetiva, ou o Presidente do órgão executivo respetivo em causa, indigitar o número necessário de militantes que compoñham a Mesa e assegurem o seu funcionamento, até que se encontrem presentes os seus titulares.

2. Na hipótese referida no número anterior, em caso algum os militantes que integram a Mesa poderão ser candidatos ao ato eleitoral a que vão presidir.

3. Nos casos em que a Mesa respetiva não esteja em funções, as suas competências serão assumidas pela Mesa imediatamente superior. Esta pode delegar funções numa Mesa Eleitoral que nomeará, tendo em conta o número anterior.

4. Os membros da mesa serão solidariamente responsáveis em sede de procedimento disciplinar por incumprimento grosseiro das suas obrigações, excetuando-se os membros que tenham votado vencidos.

#### Artigo 14.º

(Delegados de listas)

1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junta da Mesa da Assembleia Eleitoral, enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa da Assembleia, por escrito, o nome do respetivo delegado.

#### Artigo 15.º

(Votação)

1. As votações para quaisquer órgãos distritais e locais da JSD são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

2. As listas serão votadas, separadamente, para cada órgão.

3. Para o exercício do direito de voto as urnas deverão ser mantidas abertas pelo período mínimo de duas horas, podendo, no entanto, a mesa da assembleia eleitoral respetiva estabelecer um período de tempo superior, tendo em conta o número de eleitores e a complexidade do próprio ato eleitoral.

4. Quando expressamente previsto na convocatória, após a abertura dos trabalhos, e antes do início da votação, deverá a mesa proporcionar aos representantes das diversas listas concorrentes a possibilidade de apresentar à Assembleia as suas candidaturas e de responderem a eventuais pedidos de esclarecimento, reservando para tal finalidade um período não superior a sessenta minutos.

5. Cada ato eleitoral para os órgãos distritais e locais da JSD realizar-se-á, sempre, num único local e período de tempo.

6. Uma vez iniciada a assembleia eleitoral é imutável a qualidade em que cada membro iniciou a sua participação na mesma.

7. O exercício do direito de voto nos atos eleitorais previstos no presente Regulamento não é delegável, nem pode ser efetuado por correspondência.

8. A identificação dos votantes deverá efetuar-se através da exibição do Bilhete de Identidade ou documento legal equivalente.

#### Artigo 16.º

(Apuramento eleitoral)

1. Nas eleições para delegados e representantes aos órgãos tipo assembleia, o apuramento é feito pelo método de Hondt.

2. Nos restantes casos, o método é o da representação maioritária simples.
3. As operações de apuramento serão efetuadas logo após o encerramento das urnas e presididas pela mesa da assembleia, podendo ser fiscalizadas pelos delegados das listas.
4. Uma vez concluídas as operações de escrutínio, deverá o presidente da mesa proclamar os resultados.

**Artigo 17º**

(Ata)

1. Após cada ato eleitoral, será elaborada pela Mesa a ata das operações de votação e apuramento, da qual constarão expressamente:
  - a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das lista, caso existam;
  - b) O local da Assembleia de voto, a hora do seu início e a hora de abertura e de encerramento das urnas;
  - c) As deliberações eventualmente tomadas pela Mesa ou pela Assembleia durante o seu funcionamento;
  - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - e) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o de votos brancos e nulos;
  - f) O nome completo dos candidatos eleitos e dos respetivos suplentes;
  - g) O número de reclamações e protestos apresentados, os quais serão apensos à ata;
  - h) Quaisquer ocorrências que a Mesa julgue dever mencionar.

2. Até ao sexto dia seguinte ao da eleição, a Mesa remeterá cópia da ata, assinada por todos os seus membros presentes, para a CEI e Serviços Nacionais da JSD, sob pena de abertura de procedimento disciplinar.

**Artigo 18º**

(Mandato)

1. Os órgãos eletivos de âmbito distrital e de concelhia terão a duração de dois anos, sendo de um ano o mandato dos órgãos de núcleo da JSD.
2. A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.

**Artigo 19º**

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas em qualquer órgão de natureza eletiva são preenchidas pelo s candidatos suplentes da respetiva lista, segundo a ordem de precedência.
2. A perda de mandato de qualquer órgão previsto neste Regulamento, do Presidente de um órgão executivo ou da maioria dos membros em efetividade de funções de qualquer órgão de natureza eletiva cujas vagas não possam ser preenchidas pelo recurso à regra estabelecida no número anterior, determinam a convocação de novas eleições para os órgãos em causa.

3. Excetua-se dos números anteriores os órgãos de tipo Assembleia.

**Artigo 20º**

(Impugnações Eleitorais)

1. As impugnações de atos eleitorais e as decisões que sobre as mesmas venham a ser tomadas, regem - se pelas regras e produzem os efeitos previstos nos artigos 150.º e seguintes dos Estatutos Nacionais da JSD e do Regulamento Jurisdicional.
2. Têm legitimidade para impugnar qualquer ato eleitoral os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral no ato eleitoral em questão.
3. A participação numa votação não impede os interessados de, nos termos estatutários, impugnarem um ato eleitoral.

**Artigo 21.º**

(Competências da Comissão Eleitoral Independente)

1. Na ausência da prática de determinados atos, nos devidos prazos estatutários ou regulamentares, por parte dos órgãos aos quais tenha sido determinada a respetiva competência, caberá à CEI atuar em sua substituição;
2. Caberá à CEI assegurar a regularidade dos atos eleitorais e dirimir qualquer litígio sobre a realização dos mesmos.

**CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****Artigo 22º**

(Interpretação e casos omissos)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia das disposições dos Estatutos Nacionais, em segundo lugar ao normativo do PSD e em terceiro lugar ao subsídio da lei geral.

**Artigo 23º**

(Aprovação e publicação)

O presente regulamento será publicado no Povo Livre, no prazo máximo de vinte dias contados da data da sua aprovação.

**Artigo 24º**

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação.

**Artigo 25º**

(Norma Revogatória)

O presente regulamento revoga todas as normas constantes de anteriores regulamentos eleitorais de âmbito distrital ou local.

Aprovado pelo Conselho Nacional, em Santarém, 28 de fevereiro de 2015

# REGULAMENTO FINANCEIRO DA JUVENTUDE SOCIAL DEMOCRATA

**PREÂMBULO**

O presente regulamento define as normas relacionadas com a atividade financeira a observar pela estrutura nacional da Juventude Social Democrata, nomeadamente as relacionadas com a arrecadação de receitas, a realização de despesas, a apresentação de contas e o reporte periódico de informação, visando atingir os seguintes objetivos:

- Dar cumprimento ao normativo legal e estatutário em vigor;
- Definir regras que permitem assegurar um efetivo reporte da totalidade da atividade financeira da JSD e a responsabilização dos diferentes intervenientes.

**CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1º**  
(Âmbito)

O presente regulamento vincula a organização da Juventude Social Democrata, designadamente a estrutura nacional.

**Artigo 2º**  
(Objeto)

O presente regulamento define as normas relativamente à arrecadação de receitas, à realização de despesas, à apresentação de contas e à atualização do inventário pelas estruturas sujeitas ao mesmo.

**Artigo 3º**  
(Enquadramento Legal)

Todos os responsáveis pelo processo de preparação, aprovação e reporte de contas têm a obrigação de conhecer os normativos, legal e estatutário, aplicáveis, os quais constituem a base do regulamento financeiro do Juventude Social Democrata e do Partido Social Democrata, a saber:

1. Lei Orgânica nº 2/2003, de 22 de Agosto – Lei dos Partidos Políticos;
2. Lei nº 19/2003, de 20 de Junho – Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais;
3. Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro – Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos;
4. Regulamento nº 142/2006, de 1 de Junho de 2006 do Tribunal Constitucional (Entidade das Contas e Financiamentos Políticos);
5. Regulamento nº 143/2006, de 1 de Junho de 2006 do Tribunal Constitucional (Entidade das Contas e Financiamentos Políticos).

**Artigo 4º**  
(Estruturas da Juventude Social Democrata)

A definição, organização e as competências das estruturas, mencionadas no presente documento, encontram-se reguladas nos Estatutos da JSD.

**Artigo 5º**  
(Manual de procedimentos para a área financeira)

Os procedimentos e as normas de controlo interno que consubstanciam a aplicação do presente regulamento encontram-se definidos pelo manual de procedimentos para a área financeira do Partido Social Democrata pelo qual a JSD se deverá reger.

**Artigo 6º**  
(Contabilidade da JSD)

1. A contabilidade da JSD rege-se pelo Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações emanadas pelo Tribunal Constitucional e pela Entidade das Contas e Financiamento dos Partidos – normativo legal e recomendações – e com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.
2. As contas referidas no número anterior obedecem ao princípio da anualidade devendo, no entanto, ser apresentadas contas referentes aos mandatos dos órgãos internos, quando estes não coincidirem com o ano civil.
3. Compete ao Secretário-Geral definir o plano de contas, geral e analítico, da Juventude Social Democrata.
4. Os órgãos em funções no final de cada ano devem apresentar as demonstrações financeiras à data da prestação de contas e para a totalidade do ano civil.

**Artigo 7º**  
(Revisão do regulamento financeiro)

1. A revisão do regulamento financeiro da Juventude Social Democrata é da responsabilidade do Secretário-Geral.
2. O Secretário-Geral é responsável por acompanhar e garantir o cumprimento das normas constantes do presente regulamento.
3. O presente regulamento é revisto sempre que ocorram alterações no normativo legal em vigor aplicável ao Partido Social Democrata e sempre que se mostre necessário.
4. Qualquer revisão do presente regulamento deve ser proposta pelo Secretário-Geral ao Conselho Nacional, para aprovação.
5. O regulamento financeiro da Juventude Social Democrata está disponível para consulta no sítio oficial da Juventude Social Democrata.

**Artigo 8º**  
(Delegação de competências do Secretário-Geral)

O Secretário-Geral pode delegar no Diretor Administrativo e Financeiro qualquer das competências que lhes estão conferidas no presente regulamento.

**Artigo 9º**  
(Revisão Legal de Contas)

1. As contas da Juventude Social Democrata estão sujeitas à Revisão Oficial de Contas no âmbito da legislação aplicada ao Partido Social Democrata.
2. As contas só podem ser disponibilizadas a terceiros após aprovação em Conselho Nacional, precedido do parecer do Revisor Oficial de Contas.

## CAPITULO II - DA ATIVIDADE FINANCEIRA DA JSD

**Artigo 10º**  
(Natureza da atividade financeira da JSD)

1. A atividade financeira da JSD compreende:
  - a) A arrecadação de contribuições excepcionais de militantes da sua estrutura;
  - b) A arrecadação de contribuições de representantes eleitos pela JSD pelas respetivas estruturas;
  - c) Os rendimentos de património por esta administrada;
  - d) A arrecadação de receitas provenientes de atividades por si desenvolvidas, com exceção de angariações de fundos, as quais apenas lhes são permitidas mediante

autorização do Secretário-Geral;

- e) O produto de aplicações financeiras desde que autorizado pelo Secretário-Geral;
  - f) A realização de despesas até à concorrência das disponibilidades existentes;
  - g) O recebimento de transferências do PSD;
  - h) A realização de transferências para as suas estruturas descentralizadas.
2. A JSD é responsável pela manutenção das suas contas.
  3. O Presidente e o Secretário-Geral do órgão nacional da JSD são procuradores da conta bancária, competência que pode ser estendida ao Diretor Administrativo e Financeiro.

## CAPITULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 11º**  
(Processo de prestação de contas)

A JSD apresenta ao Secretário-Geral do Partido Social Democrata as respetivas contas anuais.

**Artigo 12º**  
(Processo de aprovação de contas)

1. As contas anuais da JSD são apresentadas pela Comissão Política Nacional em sede de Conselho Nacional para efeitos de aprovação.
2. Após aprovação do Conselho Nacional da JSD, as contas devem ser remetidas para o Secretário-Geral do Partido Social Democrata.

**Artigo 13º**  
(Prazos para a prestação de contas)

1. As contas anuais da JSD devem ser enviadas ao Partido Social Democrata, até 1 de Março do ano seguinte.
2. As contas anuais da JSD devem ser aprovadas em Conselho Nacional da JSD até 15 de Fevereiro do ano seguinte.
3. Sempre que se verifiquem atualizações no inventário, estas devem ser reportadas à estrutura nacional do Partido Social Democrata no prazo de 30 dias, após a aquisição do bem, a celebração de contrato-promessa ou a escritura de compra e venda.
4. Verificando-se o termo do mandato de órgão executivo, este deve apresentar contas referentes ao período do ano correspondente ao mandato cessante, para aprovação pelo Conselho Nacional da JSD num prazo não superior a 30 dias após o ato eleitoral.
5. Os órgãos executivos em funções a 31 de Dezembro devem apresentar contas consolidadas da totalidade do ano.

**Artigo 14º**  
(Auditorias internas)

A Comissão Política Nacional ou o Conselho de Jurisdição Nacional do Partido Social Democrata, podem realizar auditorias à contabilidade da JSD, sempre que o julguem necessário.

**Artigo 15º**  
(Reporte das contas a terceiros)

Após aprovação dos órgãos nacionais, o Secretário-Geral é responsável por compilar e remeter ao Secretário-geral do Partido Social Democrata toda a informação exigida no normativo legal em vigor.

**Artigo 16º**  
(Inventário)

A estrutura nacional deve manter atualizado o inventário dos bens imóveis e móveis sujeitos a registo da Juventude Social Democrata.

## CAPITULO IV - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO FINANCEIRA E PELAS CONTAS

**Artigo 17º**  
(Responsabilidade pessoal)

Os dirigentes da estrutura nacional da JSD respondem pessoalmente pela percepção de receitas ou realização de despesas ilícitas, nos termos do normativo legal em vigor.

**Artigo 18º**  
(Responsabilidade funcional)

Os órgãos ou estruturas da JSD sujeitos à disciplina do presente regulamento respondem perante o Secretário-Geral do Partido Social Democrata para o cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, nos termos dos Estatutos do Partido Social Democrata.

## CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 19º**  
(Prazos para a guarda dos documentos comprovativos de receitas e de despesas)

1. A JSD deve conservar os documentos de receitas e de despesas, pelo menos, durante dez anos após o ano económico a que respeitam.
  2. A JSD é funcionalmente responsável pela boa guarda dos documentos referidos no número anterior e os respetivos titulares respondem individualmente por quaisquer danos causados à JSD por extravio ou deterioração dos mesmos.
  3. Os titulares dos órgãos da JSD verificam no início do mandato, do cumprimento das disposições referidas no número anterior e emitem recibo a favor do órgão ou estrutura cessante dando quitação das obrigações referidas no número anterior.
- Aprovado pelo Conselho Nacional, em Santarém, 28 de fevereiro de 2015

# REGULAMENTO JURISDICCIONAL DA JSD

## PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº1

(Natureza e âmbito de aplicação)

1. O Regulamento Jurisdiccional da JSD estabelece as normas relativas à disciplina interna, trâmites processuais e ao funcionamento dos órgãos de jurisdição da JSD.
2. O presente regulamento aplica-se a todos os militantes e órgãos da JSD.

## PARTE II DA DISCIPLINA INTERNA

### CAPÍTULO I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artº2

(Princípios gerais de disciplina interna)

1. Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem precedência do respetivo processo disciplinar que assegurará ao arguido todas as possibilidades de defesa.
2. Qualquer militante ou órgão da JSD pode participar ao Conselho de Jurisdição Nacional os fatos que considere suscetíveis de integrar um ilícito disciplinar.
3. A instauração de qualquer processo de inquérito ou disciplinar no presente regulamento, bem como a aplicação de sanções é da competência exclusiva do Conselho de Jurisdição Nacional.

Artº3

(Infração disciplinar)

1. Constitui infração disciplinar a violação culposa de qualquer dos deveres inerentes à qualidade de militante, ou de deveres especiais decorrentes das funções que o militante exerça, designadamente quando revistam as seguintes formas:
  - a) Defesa de posições contrárias aos princípios da Social Democracia, do programa do Partido ou dos princípios fundamentais da JSD;
  - b) Manifesto desrespeito pelas orientações e diretrizes emanadas dos órgãos competentes da JSD ou o não acatamento das respetivas deliberações;
  - c) Inscrição em qualquer organização de natureza político-partidária que prossiga fins contrários aos da JSD;
  - d) Candidatura a qualquer lugar eletivo do Estado, das autarquias locais ou das Regiões Autónomas contrariando as orientações definidas pelos órgãos competentes;
  - e) Participação ativa ou candidatura a lugar eletivo de qualquer associação que prossiga fins contrários aos princípios ou orientações da JSD;
  - f) Comportamento lesivo dos objetivos prosseguidos pela JSD, nomeadamente aquele que se traduza na obstrução da atividade dos seus órgãos;
  - g) Divulgação de factos ou decisões referentes à vida interna da JSD, de que tenha tomado conhecimento no exercício de cargos ou funções para que tenha sido designado;
  - h) Abandono ou manifesta falta de zelo no desempenho das funções que lhe estão cometidas;
  - i) Ofensa ou desrespeito pela dignidade cívica de militantes da JSD.
  - j) Desrespeito ou comportamento ofensivo dos direitos fundamentais de qualquer militante da JSD.
2. A violação dos deveres é punível disciplinarmente, quer consista em ação, quer em omissão, independentemente dos seu resultados.

Artº4

(Prescrição da responsabilidade disciplinar)

A responsabilidade disciplinar prescreve ocorridos 6 meses a partir da data em que tiver decorrido a infração.

ART 5.º

(Fundamentos)

1 – As sanções disciplinares são aplicáveis aos militantes que, culposamente:

- a) Infrinjam o dever de urbanidade, correção e respeito para com os outros militantes ou sujeitos exteriores à JSD, contanto que o façam no exercício das suas funções como titulares de órgãos, no decurso de eventos ou no espaço das instalações da JSD;
- b) Pratiquem atos que prejudiquem a JSD, quer na sua existência como organização, quer na sua missão de implantação política junto do eleitorado, desde que esses atos não possam ser enquadrados no exercício da liberdade de expressão ou outra constitucionalmente consagrada, nem na apreciação de mérito feita pelos titulares de órgãos no exercício das suas funções;
- c) Professem publicamente e/ou pugnem pela implementação em Portugal de ideias e/ou projetos adversos aos fins a que se subordina a JSD enquanto organização política, nos termos dos presentes Estatutos.

2 – Os fundamentos indicados no número anterior também se verificam, com as devidas adaptações, quando a organização lesada seja o PSD.

Artº5

(Exclusão de responsabilidade disciplinar)

É excluída a responsabilidade disciplinar do militante sempre que se verifique, comprovadamente, que este atuou com manifesta boa fé, ou que não poderia ter procedido de forma diversa, face ao circunstancialismo externo.

Artº6

(Sanções)

1. As sanções disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do exercício de funções em órgãos da JSD até ao limite máximo de um ano;
- c) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até ao limite máximo de dois anos;
- d) Suspensão da qualidade de militante da JSD até ao limite máximo de dois anos;
- e) Expulsão.

2. Nenhuma sanção do mesmo tipo poderá ser aplicada a um militante mais do que uma vez.

3 – As sanções disciplinares devem ser proporcionais à gravidade da infração cometida e não podem diferir de decisões anteriores relativas a casos semelhantes, salvo erro manifesto destas últimas, o qual deverá ser devidamente comprovado e fundamentado.

4 – Os militantes que forem suspensos permanecerão nesse estado ainda que, entretanto, requeiram a sua desfiliação e, uma vez concedida esta, retornem à JSD.

5 – Os militantes que forem expulsos não poderão adquirir de novo a qualidade de militantes da JSD, salvo autorização do Conselho Nacional, por maioria de dois terços, uma vez decorridos 5 anos sobre a expulsão.

6 – As sanções disciplinares aplicadas pelos órgãos competentes do PSD produzem

efeitos na qualidade de militantes da JSD.

Artº7

(Adequação das sanções às infrações) – (Expulsão)

1. As sanções disciplinares previstas no artigo anterior, estão enunciadas por grau crescente de gravidade e devem ser aplicadas de forma proporcional ao tipo de infração cometida, tendo em conta as suas consequências na vida interna da JSD, a natureza do cargo eventualmente ocupado pelo infrator na estrutura da organização e as circunstâncias objetivas que conduziram à sua prática.

2. A expulsão só deverá ser aplicada quando a infração praticada demonstre de forma inequívoca que o militante em causa não possui a idoneidade necessária para integrar a JSD.

Artº8

(Circunstâncias agravantes)

1. Constituem circunstâncias agravantes da responsabilidade disciplinar:

a) A produção efetiva de resultados prejudiciais à JSD, como consequência direta da infração cometida;

b) Ser o infrator ou o militante lesado pela prática de infração disciplinar, titular de órgãos nacionais, distritais ou concelhios;

c) A reincidência;

d) A acumulação de infrações;

e) O conluio com outros indivíduos para a prática da infração;

f) A premeditação;

g) O facto de ser cometida enquanto o militante estiver abrangido por sanção disciplinar, suspensão preventiva, ou enquanto decorrer a instrução do processo;

h) A publicidade das faltas cometidas, particularmente através de órgãos de comunicação social.

2. A reincidência dá-se quando a infração é cometida antes de decorrido um ano sobre o dia em que tiver findado o cumprimento da sanção imposta em virtude de infração anterior.

3. A acumulação dá-se quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido aplicada sanção por infração anterior.

Artº9

(Circunstâncias atenuantes)

São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar:

a) Relevantes serviços prestados à JSD;

b) A inexistência de antecedentes disciplinares;

c) A confissão espontânea;

d) Quaisquer outros factos suscetíveis de minimizar a culpa.

Artº10

(Unidade e acumulação de infrações)

1. Não pode ser aplicada ao mesmo militante mais de uma sanção disciplinar por cada infração, ou pelas infrações acumuladas que sejam objeto de um único processo.

2. O disposto no número anterior observar-se-á, ainda, no caso de infrações que sejam objeto de mais de um processo quando apensados nos termos dos números seguintes.

3. Para todas as infrações cometidas por um militante será organizado um só processo.

4. Se tiverem sido organizados diversos processos, serão os mesmos apensados ao da infração mais antiga., passando todos a constituir um único processo.

## PARTE III DO PROCESSO

### CAPÍTULO I

Artº11 (Espécies de Processo)

Existem três espécies de processo:

a) Processo de inquérito;

b) Processo disciplinar;

c) Processo de impugnação.

### SECÇÃO I NORMAS COMUNS AO PROCESSO DE INQUÉRITO E PROCESSO DISCIPLINAR

Artº12

(Participação)

1. Qualquer militante ou órgão da JSD que tiverem conhecimento de factos suscetíveis de integrar infrações disciplinares ou de quaisquer irregularidades no funcionamento de qualquer órgão ou serviço da JSD, deve participá-los ao Conselho de Jurisdição Nacional.

2. As participações podem ser:

a) Entregues na Sede Nacional da JSD, sendo passado recibo de entrega quando solicitado;

b) Remetidos por correio para a Sede Nacional da JSD, sob registo;

c) Enviados por fax para a Sede Nacional da JSD, devendo os respetivos originais ser apresentados no prazo de 5 dias, caso o CJN os requeira.

3. Das participações devem obrigatoriamente constar:

a) Indicação circunstanciada dos factos suscetíveis de integrar as infrações disciplinares ou irregularidades referidas no nº1;

b) Menção das disposições estatutárias ou regulamentares alegadamente violadas;

c) Identificação do presumível infrator, se for conhecida;

d) A assinatura do participante, identificação completa do mesmo e indicação do respetivo nº de militante, residência e funções que eventualmente exerça;

e) Identificação das testemunhas, se as houver.

4. Junto com a participação deve o participante apresentar todos os meios de prova de que disponha no momento, sem prejuízo de apresentar outros ao longo da instrução.

Artº13

(Despacho liminar)

1. Logo que seja recebida uma participação, o Presidente do Conselho de Jurisdição Nacional verificará se há lugar a indeferimento liminar por falta de qualquer das menções previstas nas alíneas a) e d) do artigo anterior, bem como, a prescrição se for conhecida a data da prática dos factos.

2. Não havendo lugar a indeferimento liminar a participação deverá ser remetida ao Conselho de Jurisdição Nacional.

Artº14

(Nomeação de instrutor)

Recebida a participação no Conselho de Jurisdição, o Presidente lavrará despacho a nomear um instrutor de entre os membros do respetivo Conselho.

Artº15

(Natureza Secreta)

O processo é secreto até ao despacho de arquivamento ou de acusação.

## SECÇÃO II DO PROCESSO DE INQUÉRITO

Artº16

(Objeto)

1. O processo de inquérito é instaurado quando existam indícios da existência de infrações disciplinares, não sendo conhecidos os seus autores.

2. O processo de inquérito também poderá ser instaurado com vista à averiguação acerca do funcionamento geral de um órgão ou serviço da JSD, sempre que existam fundadas suspeitas de irregularidades.

Artº17

(Prazo de inquérito)

1. O processo de inquérito deve ser concluído no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção da participação pelo Conselho de Jurisdição Nacional.

2. Mediante deliberação do Conselho de Jurisdição Nacional, sob proposta fundamentada do instrutor, pode o prazo referido no número anterior ser prorrogado por período que não exceda 30 dias.

Artº18

(Instrução do Inquérito)

1. No decurso do processo de inquérito pode o instrutor ordenar, oficiosamente, todos os atos e diligências que repute necessárias ao apuramento da verdade.

2. O instrutor ouvirá obrigatoriamente as testemunhas arroladas na participação, até ao máximo de 10, sem prejuízo de outros testemunhos e depoimentos que entenda necessários, podendo proceder a acareações.

3. Os militantes da JSD não se podem recusar a testemunhar ou a depor perante o instrutor sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar.

4. De todos os atos e diligências de inquérito será lavrado um auto, datado e assinado pelo instrutor e pelo participante ou participantes nos mesmos.

Artº19

(Conclusões)

1. Se no termo do inquérito o instrutor concluir pela inexistência de qualquer infração disciplinar proporá ao CJN, o arquivamento do processo.

2. Se o instrutor concluir pela existência de infração disciplinar mas não possuir indícios quanto à respetiva autoria, proporá:

a) A prorrogação do prazo de inquérito ou;

b) Se entender ser improdutiva tal prorrogação, a suspensão do processo a aguardar melhor prova pelo prazo de 6 meses, findos os quais será definitivamente arquivado.

3. Entre o termo do prazo do inquérito e a decisão do CJN relativa às conclusões do mesmo não mediarão mais de 30 dias.

## SECÇÃO III DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artº20

(Início do processo disciplinar)

1. Se no termo do inquérito o instrutor concluir pela existência de qualquer infração disciplinar possuindo indícios quanto à respetiva autoria, deverá propor ao

CJN a instauração de procedimento disciplinar, fazendo acompanhar a proposta de nota de culpa a enviar ao arguido.

2. Se da participação apresentada forem conhecidos os factos integrativos da mesma e respetivo autor ou autores será de imediato instaurado o respetivo processo disciplinar.

Artº21º

(Providências cautelares)

Compete ao instrutor do processo tomar as providências adequadas para que não se possa alterar o estado dos documentos ou livros em que se descobriu ou se presume existir alguma irregularidade, nem subtrair as provas desta.

Artº22

(Suspensão preventiva)

1. O arguido pode, sob proposta do instrutor e mediante despacho do órgão competente para a instauração do processo, ser suspenso preventivamente das funções que desempenhe em cargos da JSD sempre que a sua presença se revele inconveniente para o apuramento da verdade.

2. A suspensão preventiva não pode, em caso algum, exceder 60 dias.

Artº23

(Nota de culpa)

1. A nota de culpa deverá conter a identificação do arguido, a indicação dos factos concretos de que é acusado, a referência às circunstâncias apuradas e a menção das disposições infringidas.

2. A nota de culpa é notificada ao arguido pessoalmente ou por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se o prazo de 10 dias para apresentar a sua defesa por escrito, advertindo-o das consequências da falta da mesma, nos termos do nº 3 do artigo seguinte.

3. A notificação pode ser feita através de anúncio publicado no "Povo Livre" se as formas previstas no número anterior se frustrarem.

4. O anúncio só deverá conter a menção de que se encontra pendente contra o arguido processo disciplinar e o prazo fixado para a sua defesa.

Artº24

(Apresentação da defesa)

1. Na resposta à nota de culpa deve o arguido expor com clareza e concisão os factos e razões da sua defesa, juntar documentos e apresentar o rol de testemunhas, em número não superior a três por cada facto de que vem acusado, nem dez no total.

2. Aplica-se à apresentação da defesa o disposto no nº2 do art.12º do presente regulamento.

3. Pode ainda o arguido requerer quaisquer outras diligências de prova, que podem ser recusadas em despacho fundamentado, quando manifestamente imperinentes ou desnecessárias.

4. A falta de resposta do arguido dentro do prazo referido no nº 2 do artigo anterior importa a confissão dos factos constantes da nota de culpa.

Artº25

(Produção de prova)

1. O arguido tem o direito de ser ouvido em audiência pelo instrutor sobre os factos constantes da nota de culpa.

2. O instrutor deve ainda inquirir as testemunhas e reunir os demais elementos de prova no prazo de 20 dias, que poderá prorrogar até 30 dias por despacho fundamentado.

3. Salvo pedido expresso em contrário e devidamente fundamentado, as testemunhas serão apresentadas pelo respetivo requerente. Para o efeito, o instrutor notificará o requerente para este as apresentar no local, dia e hora por aquele designados.

4. Finda a produção de prova, podem ainda ordenar-se em despacho fundamentado, novas diligências que se tornem indispensáveis para o completo esclarecimento da verdade, as quais devem ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

Artº26

(Nulidades do processo disciplinar)

1. É insuprível a nulidade resultante da falta de audiência do arguido sobre os factos constantes da nota de culpa, bem como a omissão de quaisquer diligências que, com carácter obrigatório, sejam previstas no presente regulamento, salvo se, em qualquer dos casos, a falta ou omissão forem imputáveis ao arguido.

2. Consideram-se supridas as restantes nulidades que não forem reclamadas pelo arguido até à decisão final.

Artº27

(Relatório final do instrutor)

1. Concluída a defesa do arguido e a realização das diligências referidas no nº 4 do artigo anterior será elaborado pelo instrutor, no prazo de 15 dias, um relatório completo onde conste a descrição material dos factos, sua qualificação e gravidade,

bem como a sanção que entender adequada, ou a proposta de arquivamento dos autos por insubsistência da acusação.

2. O prazo estabelecido no número anterior pode ser prorrogado por um prazo que não exceda 10 dias, quando a complexidade do processo o exigir, por despacho fundamentado do Presidente do CJN, a requerimento do instrutor.

Artº28

(Decisão)

1. O Plenário do Conselho de Jurisdição, procederá à análise do processo, podendo ordenar novas diligências, a realizar no prazo que para tal estabeleça.

2. O despacho que ordena a realização de novas diligências de prova deve ser proferido no prazo máximo de 10 dias sobre a receção do processo.

3. A decisão do processo será sempre fundamentada quando não coincidir com a proposta formulada no relatório de instrutor, devendo ser proferida no prazo de 15 dias, contados:

a) Da data da receção do processo, quando a entidade competente para a aplicação da sanção concorde com as conclusões do relatório;

b) Do termo do prazo que marcar, quando utilize a faculdade prevista no nº 1, ordenando novas diligências.

4. O instrutor do processo não pode participar na decisão final do mesmo, ainda que seja membro do órgão a quem tal decisão compete.

Artº29

(Notificação da decisão)

1. A decisão será notificada ao arguido pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

2. A notificação pode ser feita através de anúncio publicado no “Povo Livre” se as formas previstas no número anterior se frustrarem.

3. Da notificação devem constar as seguintes indicações:

- a) Que a decisão é suscetível de recurso;
- b) Órgão competente para apreciação de recurso;
- c) Prazo para interposição de recurso.

4. Na data em que se fizer a notificação ao arguido será igualmente notificado o participante.

5. No caso da decisão ser proferida pelo CJN a mesma deverá ser publicada no “Povo Livre” e publicitada no site da JSD.

## SECÇÃO IV Do processo de impugnação

Artº30

(Impugnações)

Todos os atos praticados por órgãos da JSD ou pelos respetivos titulares, em violação do disposto na Lei, nos Estatutos da JSD ou nos respetivos Regulamentos devidamente aprovados, poderão ser anulados ou declarados nulos pelo Conselho de Jurisdição Nacional.

Artº31

(Da nulidade dos atos)

São declarados nulos os seguintes atos:

- a) Falta total de publicação da convocatória no “Povo Livre”;
- b) A eleição de qualquer titular de um órgão em situação de incompatibilidade nos termos do art. 22º dos ENJSD.

Artº32

(Pedido de impugnação)

1. Os pedidos de impugnação devem ser efetuados junto do CJN no prazo de 15 dias contados da prática do ato impugnado, da data em que o impugnante dele teve conhecimento se o conhecimento não lhe fosse exigível e falta deste não lhe for imputável ou a todo o tempo no caso do vício conduzir à nulidade do ato impugnado nos termos do artigo anterior.

2. O ato impugnado mantém-se enquanto não transitar em julgado a decisão que o declare nulo ou o anule.

3. Os pedidos de impugnação podem ser:

- a) Entregues na Sede Nacional da JSD, sendo passado recibo de entrega quando solicitado;
- b) Remetidos por correio para a Sede Nacional da JSD, sob registo;
- c) Enviados por fax para a Sede Nacional da JSD, devendo os respetivos originais ser apresentados no prazo de 5 dias, caso o CJN os requeira.

4. Do pedido de impugnação deve constar:

- a) A indicação clara do órgão requerente diretamente interessado na impugnação, com identificação do respetivo Presidente ou de quem o substitua para o efeito;
- b) Os factos e os argumentos que servem de fundamento ao pedido;
- c) A formulação concreta do pedido;
- d) A assinatura do Presidente do órgão requerente ou de quem o substitua para o efeito e a indicação do respetivo número de militante e residência.

5. O requerente deve, desde logo, apresentar a prova documental, indicar o rol de testemunhas - tendo neste caso de observar o disposto no nº 2 do artº39 - e solicitar as restantes diligências probatórias que considere adequadas ao esclarecimento da verdade.

Se apresentação imediata de prova documental não for possível, pode o requerente protestar a sua apresentação num prazo que não exceda 10 dias.

7. Nos casos em que o pedido de impugnação seja subscrito por um militante a título individual, deverá constar do mesmo a sua identificação, número de militante e residência, sendo-lhe aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

8. Qualquer notificação ou comunicação a efetuar no âmbito de processos instaurados por uma pluralidade de subscritores sê-lo-á para a morada do primeiro subscritor do pedido, considerando-se abrangidos pela mesma todos os restantes.

9. Quando o processo for instaurado oficiosamente pelo Conselho de Jurisdição Nacional, aplicam-se as regras proferidas nos números anteriores com as necessárias adaptações.

Artº33

(Legitimidade para impugnação de atos eleitorais)

Têm legitimidade para impugnar qualquer ato eleitoral os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral no ato eleitoral em questão.

Artº34

(Indeferimento liminar)

1. Logo que recebido o pedido de impugnação, o Presidente do Conselho de Jurisdição Nacional verificará se há lugar a indeferimento liminar nos seguintes casos:

a) Quando se encontrar prescrito o direito de impugnação por ter decorrido o prazo de anulação, caso o mesmo seja aplicável;

b) Quando não contiver qualquer dos elementos exigidos no nº4 do artigo 32º ou no nº7 do mesmo artigo, nos casos em que este seja aplicável.

2. Não havendo lugar a indeferimento liminar o pedido de impugnação deverá ser remetido ao Conselho de Jurisdição Nacional que se constituirá em Secção para apreciar o pedido em primeira instância.

Artº35

(Efeitos)

1. O pedido de impugnação não terá, em regra, efeito suspensivo.

2. O Conselho de Jurisdição competente deverá, no entanto, determinar a suspensão do ato impugnado nos seguintes casos:

a) Se da apreciação preliminar do pedido resultar comprovável a sua procedência;

b) Se da prática do ato impugnado resultarem consequências irreversíveis, nomeadamente por inutilidade temporal da decisão final do Conselho de Jurisdição Nacional de 1.ª instância.

c) No caso da alínea anterior, ao ser decretada a suspensão de um ato prévio ao próprio ato eleitoral e os efeitos do ato impugnado sejam irreversíveis, deve ser também ordenada a suspensão de todo o processo eleitoral em curso por um prazo máximo de 30 dias.

Artº36

(Instrução)

1. Logo que recebido o pedido de impugnação o Presidente do CJN, lavrará despacho a nomear um instrutor de entre os membros do Conselho.

2. Com a nomeação do instrutor fica aberta a instrução, durante a qual se procederá à produção da prova de modo a permitir o apuramento da verdade dos factos e a decisão do Conselho de Jurisdição respetivo.

3. A instrução deve ser encerrada no prazo máximo de 60 dias, sem prejuízo do disposto no artigo 42º.

Artº37

(Audição)

1. Do pedido de impugnação é enviada cópia ao órgão que praticou o ato objeto do pedido de impugnação para efeitos de audiência escrita.

2. A notificação é enviada para a Sede do órgão cujo titular praticou o ato impugnado, por carta registada com aviso de receção.

3. A notificação pode ser feita através de anúncio publicado no "Povo Livre" se a forma prevista no número anterior se frustrar.

4. A pronúncia pode ser:

a) Entregue na sede do Conselho de Jurisdição competente, sendo passado recibo de entrega quando solicitado;

b) Remetida por correio para a sede do Conselho de Jurisdição competente, sob registo;

c) Enviada por fax para a sede do Conselho de Jurisdição competente, devendo o respetivo original ser apresentado no prazo de 5 dias, caso o Conselho de Jurisdição o requeira.

5. A pronúncia exercida em sede de audiência deve ser apresentada ao Conselho de Jurisdição competente no prazo de 10 dias, sendo aplicável o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 32º com as necessárias adaptações.

6. A falta de apresentação da pronúncia no prazo assinalado fica sujeita à livre apreciação do Conselho de Jurisdição.

Artº38

(Questionário)

Salvo casos de manifesta desnecessidade, após a receção da pronúncia do órgão impugnado é elaborado um questionário que orientará a produção de prova subsequente, sendo desde logo especificados os factos que se considerem já provados.

Artº39

(Provas)

1. O instrutor pode, em despacho fundamentado, recusar qualquer diligência probatória requerida pelo impugnante ou órgão impugnado, quando a considere manifestamente desnecessária em face da prova já produzida ou dos factos já apurados.

2. Não serão ouvidas mais do que três testemunhas por cada facto alegado, nem mais de dez testemunhas no total, em relação a cada um dos requerentes.

3. Salvo pedido expresso em contrário e devidamente fundamentado, as testemunhas serão apresentadas pelo respetivo requerente. Para o efeito, o instrutor notificará o requerente para este as apresentar no local, dia e hora por aquele designados.

4. A prova documental que deva ser produzida pelos requerentes e não o tenha sido juntamente com a entrega do pedido de impugnação ou da pronúncia, deverá ainda ser-lhes solicitada pelo instrutor, devendo ser produzida no prazo de 10 dias.

Artº40

(Outras diligências)

1. O instrutor pode requerer a qualquer órgão da JSD ou a qualquer militante os documentos ou esclarecimentos que considere adequados à descoberta da verdade.

2. Os requeridos devem responder no prazo máximo de 10 dias.

3. A falta de colaboração dos requeridos ou a prestação de informações falsas, deturpadas ou incompletas são livremente apreciadas pelo Conselho de Jurisdição e constituem infração disciplinar punível nos termos do presente regulamento.

Artº41

(Encerramento da instrução)

1. Encerrada a instrução, deve o instrutor, caso a complexidade do processo o exija, apresentar as respetivas conclusões sob a forma de resposta ao questionário previsto no artigo 38º, acompanhadas da especificação que tenha sido efetuada, na primeira reunião ordinária do Conselho de Jurisdição que entretanto ocorrer.

2. No mesmo momento deve ser também apresentado um projeto de decisão fundamentado.

Artº42

(Reabertura da instrução)

1. Apresentadas as conclusões da instrução pode, em casos excepcionais, devidamente fundamentados em ata, ser deliberada a reabertura da instrução com vista

ao apuramento de factos reputados de essenciais para a sua decisão, os quais devem desde logo ser levados a questionário suplementar.

2. No caso previsto do número anterior deverá ser obrigatoriamente proferida decisão em reunião, ordinária ou extraordinária, a realizar no prazo máximo de 30 dias.

3. Poderão ser requeridas novas diligências probatórias, de acordo com o artigo 39.º do presente Regulamento, aquando do conhecimento da reabertura da instrução pelo requerente.

4. Poderão, de acordo com o artigo 39.º do presente Regulamento, ser apresentadas novas provas pelos intervenientes no processo, após a reabertura da instrução.

Artº43

(Decisão)

1. O projeto de decisão é submetido a deliberação do Conselho de Jurisdição.
2. Caso o relator fique vencido, será nomeado um novo relator que elaborará a decisão de acordo com o sentido da deliberação aprovada pelo Conselho de Jurisdição.

Artº44

(Notificação da decisão)

1. A decisão é obrigatoriamente notificada ao requerente e ao órgão cujo ato foi impugnado, podendo ainda ser levada ao conhecimento de outros órgãos.

2. A notificação deve ser feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

3. Caso as formas previstas no número anterior se frustrarem, a notificação pode ser feita através de anúncio publicado no “Povo Livre”.

4. Da notificação devem constar as seguintes indicações:

- a) Que a decisão é suscetível de recurso;
- b) Órgão competente para apreciação de recurso;
- c) Prazo para interposição de recurso.

5. No caso da decisão ser proferida pelo CJN a mesma deverá ser publicada no “Povo Livre” e publicitada no site da JSD.

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Artº45

(Admissibilidade)

Das decisões de qualquer das Secções Ad hoc do CJN cabe recurso, com efeito suspensivo, para o plenário do CJN.

Artº46

(Legitimidade)

Têm legitimidade para a interposição de recurso, o requerente do processo de impugnação ou o órgão impugnado, ou um terceiro que demonstre ter um interesse direto no respetivo processo.

Artº47

(Requisitos e prazo do recurso)

1. O requerimento de interposição de recurso deve ser desde logo acompanhado das alegações do recorrente, nas quais concluirá este pela indicação das razões de facto e de direito por que pede a alteração ou anulação da decisão recorrida.

2. Na falta de alegação o recurso é considerado deserto, dele não se tomando conhecimento.

3. É aplicável ao requerimento de interposição do recurso, o disposto no nº3 do artigo 32º e no nº1 do artigo 34º, com as necessárias adaptações.

4. O recurso deve ser interposto no prazo máximo de 15 dias contados da data de notificação da decisão da Secção Ad hoc do CJN ao interessado.

Artº48

(Decisão)

1. O CJN conhece a matéria de facto e de direito, podendo ordenar a realização de qualquer diligência.

2. A decisão deve ser proferida pelo CJN no prazo máximo de 60 dias contados da aceitação do recurso.

Artº49

(Notificação)

1. A decisão é obrigatoriamente notificada ao recorrente e ao recorrido, podendo ainda ser levada ao conhecimento de outros órgãos.

2. A notificação deve ser feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

3. Caso as formas previstas no número anterior se frustrarem, a notificação pode ser feita através de anúncio publicado no “Povo Livre”.

4. A decisão deverá ser publicada no “Povo Livre” e publicitada no site da JSD.

## PARTE IV DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE JURISDIÇÃO

### CAPÍTULO I DO CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

Artº50

(Definição e competência)

O Conselho de Jurisdição Nacional (CJN) é um órgão independente, encarregado de velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares por que se rege a JSD, observando na sua atuação apenas critérios jurídicos e competindo-lhe:

- a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos da JSD, podendo, oficiosamente ou mediante impugnação, anular qualquer ato contrário à Lei, aos Estatutos ou aos respetivos Regulamentos Internos;
- b) Proceder a inquéritos que considere convenientes ou que sejam solicitados pelos órgãos territorialmente competentes;
- c) Aplicar as sanções disciplinares previstas no artigo 6º;
- d) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos de órgãos nacionais e integração das respetivas lacunas;
- e) Apreciar a conformidade estatutária de todos os textos normativos da JSD;
- f) Assegurar o julgamento de recursos em segunda instância;
- g) Propor medidas disciplinares ao Conselho de Jurisdição Nacional do PSD;
- h) Elaborar o Regulamento Jurisdicional da JSD e submetê-lo à apreciação do Conselho Nacional;
- i) Elaborar parecer anual sobre as Relatório de Contas apresentado pela CPN;
- j) Em geral, fiscalizar a disciplina, ordenar inquéritos e sindicâncias, resolver os conflitos, solicitando ou consultando para tal os elementos relativos à vida da JSD de que necessite.

**Artº51****(Composição)**

1. O CJN é composto por 8 elementos.
2. O Presidente do CJN será o primeiro elemento da lista mais votada em Congresso e dispõe de voto de qualidade.
3. Nos processos em que intervenha em primeira instância o CJN funcionará em Seções de 3 membros a constituir especificamente para cada processo admitido no CJN.
4. A composição específica de cada Seção do CJN é deliberada em reunião do Plenário do CJN respeitando os seguintes termos:
  - a) Os 3 membros da Seção do CJN são escolhidos de entre os 8 membros do CJN em efetividade de funções;
  - b) A composição da Seção deve procurar respeitar, proporcionalmente e na medida do possível, a mesma pluralidade existente no Plenário do CJN;
  - c) Sempre que possível não devem integrar dada Seção do CJN membros que militem na mesma Estrutura Distrital em que se integra o órgão ou militante cuja conduta está em apreciação.
5. O Plenário do CJN é composto pelos 8 elementos que compõem o órgão.
6. Quando o Plenário do CJN atue em recurso não participará na deliberação os seus membros que tiverem participado na Seção que decidiu o processo em primeira instância.

**Artº52****(Reuniões e funcionamento)**

1. O Conselho de Jurisdição Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque por iniciativa própria ou a requerimento de 3 dos seus membros.
2. As convocações serão feitas pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efetivo conhecimento, com uma antecedência mínima de 8 dias ou 48 horas relativamente às reuniões ordinárias ou extraordinárias, respetivamente.

**Artº53****(Quórum e deliberações)**

1. O CJN pode deliberar desde que se encontre presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, exceto nos seguintes casos:
  - a) 4 votos favoráveis para a intervenção do CJN a título oficioso;
  - b) 5 votos favoráveis para a aprovação dos pareceres previstos na alínea d) e e) do n.º 2 do art. 50º.
3. O Presidente do CJN tem voto de qualidade em caso de empate.

**Artº54****(Atas)**

1. De todas as reuniões do CJN é lavrada uma ata de que deve constar, obrigatoriamente:
  - a) A data e o local da reunião;
  - b) A identificação de todos os presentes e a indicação de quem secretariou a reunião; c) Os processos admitidos e distribuídos, se os houver;
  - d) As deliberações tomadas com sucinta exposição dos seus fundamentos; e) A transcrição integral das declarações de voto;
  - f) Os pareceres interpretativos vinculativos aprovados;
2. As matérias referidas nas alíneas c), d), e f) podem constar de documento separado anexo à ata, dela fazendo parte integrante, o qual deve ficar depositado na

Sede Nacional da JSD.

**Artº55****(Presidente)**

1. O Presidente do CJN representa e dirige o CJN e coordena os seus trabalhos.
2. O Presidente é substituído pelo segundo elemento da lista mais votada em Congresso ou, em casos excecionais, pelo membro do CJN que tiver indicado.

**Artº56****(Competências do Presidente)**

Compete, em especial, ao Presidente do CJN:

- a) Convocar as reuniões, fixar a respetiva ordem de trabalhos e presidir às mesmas;
- b) Propor a constituição de Secções ad hoc nos termos e para os efeitos do art.60º do presente regulamento;
- c) Apreciar liminarmente, nos termos previstos no presente regulamento, as participações e os pedidos de impugnação que forem recebidos na Sede Nacional da JSD.
- d) Remeter ao Conselho de Jurisdição Nacional, as participações e os pedidos de impugnação que forem admitidos.
- e) Registrar, autuar, numerar e remeter ao(s) relator(es) os processos distribuídos ao CJN;
- f) Nomear o relator ou instrutor dos processos distribuídos ao CJN;
- g) Proferir os despachos que caibam na competência dos relatores, quando estes por motivos ponderosos, estejam impossibilitados de o fazer nos prazos normais, ou quando a urgência do processo o justifique;
- h) Mandar publicar no “Povo Livre” qualquer deliberação ou parecer do CJN que careça de publicação, bem como mandar publicitar os mesmos na Internet;
- i) Manter o arquivo documental geral do CJN e elaborar ou mandar elaborar as atas das respetivas reuniões plenárias;
- j) Exercer todas as competências que lhe sejam cometidas por Lei, pelos Estatutos Nacionais e pelos Regulamentos.

**Artº57****(Faltas)**

1. Os membros do CJN que, por qualquer motivo, se encontrem impedidos de participar em reuniões devem justificar a sua falta perante o CJN.
2. As faltas têm de ser justificadas no prazo máximo de 8 dias após a sua verificação, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento.

**Artº58****(Perda de Mandato)**

1. Perdem o mandato os membros do CJN que:
  - a) Faltem injustificadamente a 3 reuniões ordinárias seguidas ou a 6 reuniões interpoladas durante o mandato;
  - b) Independentemente de justificação, faltem a 6 reuniões ordinárias seguidas ou a 12 reuniões interpoladas durante o mandato;
2. A perda do mandato opera automaticamente devendo, no entanto, ser declarada pelo CJN para efeitos de substituição, nos termos do artº60º.

**Artº59****(Suspensão do mandato)**

1. Qualquer membro do CJN pode requerer a suspensão do seu mandato por uma ou mais vezes, por um período total não superior a 6 meses, devendo fundamentar o pedido.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Artº62 (Contagem de prazos)

1. Os prazos previstos no presente regulamento são contínuos, correndo seguidamente mesmo durante sábados, domingos e dias feriados, e iniciam-se no dia imediatamente posterior à data da ocorrência dos factos que determinam a sua contagem.

2. Quando o prazo para a prática do ato terminar num sábado, domingo ou feriado, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Artº63

#### (Processos pendentes)

O presente regulamento aplica-se aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor, procedendo-se oficiosamente ao que necessário for para a adaptação da respetiva tramitação.

### Artº64

#### (Disposições subsidiárias)

A integração de lacunas bem como das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer das normas do presente regulamento far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, às disposições dos Estatutos Nacionais da JSD; em segundo lugar, aos do PSD; e subsidiariamente à lei geral.

### Artº65

#### (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Elaborado e Aprovado pelo Conselho de Jurisdição Nacional, em Santarém, a 28 de fevereiro de 2015.

Apreciado pelo Conselho Nacional, em 28 de fevereiro de 2015.

2. A apreciação do período de suspensão é da competência do CJN, que o poderá indeferir se considerar insuficiente a justificação.

3. A suspensão do mandato opera a partir da data de deliberação que defira o respetivo pedido.

4. A suspensão do mandato só pode cessar antes do termo do período por que foi concedida se, decorridos dois terços desse período, o membro suspenso comunicar ao Presidente do CJN a vontade de retomar a efetividade de funções, produzindo então efeitos imediatamente.

### Artº60

#### (Substituição)

Os membros do CJN que renunciem, percam ou suspendam o seu mandato, são substituídos pelo elemento posicionado imediatamente a seguir na mesma lista submetida ao Congresso Nacional da JSD, e a título definitivo ou durante a suspensão, respetivamente.

### Artº61

#### (Secção Ad hoc)

1. Compete à Secção ad hoc apreciar e decidir em 1ª instância, os processos disciplinares que sejam instaurados contra membros de órgãos nacionais.

2. Das decisões da Secção Ad hoc, cabe recurso para o CJN reunido em Plenário.

3. Serão aplicáveis à Secção Ad hoc, com as devidas adaptações, as regras processuais constantes do presente Regulamento e demais normas regulamentares.

# REGULAMENTO NACIONAL DOS CONGRESSOS E CONSELHOS DISTRITAIS DA JSD

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º (Definição)

Os Conselhos Distritais são as Assembleias representativas de todos os militantes da JSD inscritos na respetiva Região.

### Artigo 2º (Divisão Administrativa)

1. O Conselho Distrital da Área Oeste de Lisboa compreende os concelhos de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Cadaval, Lourinhã, Sobral do Monte Agraço e Torres Vedras.

2. O Conselho Distrital de Aveiro compreende os concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca, Aveiro, Castelo de Paiva, Espinho, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Santa Maria da Feira, S. João da Madeira, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra.

3. O Conselho Distrital de Beja compreende os concelhos de, Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa e Vidigueira.

4. O Conselho Distrital de Braga compreende os concelhos de Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela.

5. O Conselho Distrital de Bragança compreende os concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Carraceda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Oliveira de Vinhais.

6. O Conselho Distrital de Castelo Branco compreende os concelhos de Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertão, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão.

7. O Conselho Distrital de Coimbra compreende os concelhos de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa a Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo,

Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

8. O Conselho Distrital de Évora compreende os concelhos de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

9. O Conselho Distrital do Algarve compreende os concelhos de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, S. Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

10. O Conselho Distrital da Guarda compreende os concelhos de Aguiar da Beira,

Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Mèda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso e Vila Nova de Foz Côa.

11. O Conselho Distrital de Leiria compreende os concelhos de Alcobça, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Pedrógão Grande, Peniche, Pombal, Porto de Mós.

12. O Conselho Distrital da Área Metropolitana de Lisboa compreende os concelhos de Amadora, Azambuja, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira.

13. O Conselho Distrital de Portalegre compreende os concelhos de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sôr, Portalegre, Sousel.

14. O Conselho Distrital do Porto compreende os concelhos de Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

15. O Conselho Distrital de Santarém compreende os concelhos de Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche,

Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de

Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha.

16. O Conselho Distrital de Setúbal compreende os concelhos de Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Barreiro, Grândola, Moita, Montijo, Palmela, Santiago do Cacém, Seixal, Sesimbra, Setúbal e Sines.

17. O Conselho Distrital do Alto Minho compreende os concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

18. O Conselho Distrital de Vila Real compreende os concelhos de Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.

19. O Conselho Distrital de Viseu compreende os concelhos de Armamar, Carregal do Sal, Castro Daire, Cinfães, Lamego, Mangualde, Moimenta da Beira, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Penedono, Resende, Santa Comba Dão, S. João da Pesqueira, S. Pedro do Sul, Sátão, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

Artigo 3º (Competência)

É competência do Conselho Distrital:

a) Marcar o Congresso Distrital, bem como, as eleições para os respetivos delegados residenciais, devendo estas ter lugar pelo menos 7 (sete) dias antes do prazo fixado para a entrega de candidaturas aos órgãos a eleger no Congresso Distrital;

b) Aprovar o local, data, horário e regulamento do Congresso Distrital;

c) Aprovar anualmente o Relatório de Atividades e Contas e o orçamento da Comissão

Política Distrital, de acordo com o Regulamento Financeiro da JSD;

d) Propor ao Conselho Nacional da JSD os candidatos a deputados da JSD pelos círculos eleitorais cuja área se integre maioritariamente na respetiva Região;

e) Aprovar, sob proposta da CPD e das Concelhias, os candidatos da JSD à Câmara e Assembleia Municipais e às Assembleias Metropolitanas;

f) Apreçar e discutir a situação geral e local, bem como a atividade da JSD e do PSD;

g) Homologar, sob proposta da CPD, a existência das Concelhias;

h) Eleger os delegados à Assembleia Distrital do PSD, não tendo estes que ser obrigatoriamente membros do Conselho Distrital;

i) Eleger os delegados ao Congresso do PSD, em representação da JSD;

j) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos distritais da JSD, em caso de vacatura ou de impedimento prolongado;

k) Tomar conhecimento dos pedidos de demissão de qualquer dos membros da Mesa ou da Comissão Política Distrital;

l) Aprovar o rateio dos delegados das Concelhias ao Conselho Distrital;

m) Eleger uma Mesa nos termos do artigo 14º, número 3 e do artigo 15º do presente regulamento.

1. Compõem o Conselho Distrital:

Artigo 4º (Composição)

a) A Mesa do Conselho Distrital, que será também a Mesa do Congresso Distrital;

b) Os membros da Comissão Política Distrital;

c) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou quem a CPC designar para a representar;

d) Os representantes das estruturas residenciais, eleitos nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 27.º do presente Regulamento;

e) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;

f) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;

g) O Coordenador Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas;

h) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados na Região;

i) Os Vereadores do PSD indicados pela JSD eleitos nos concelhos da respetiva Região;

j) Os titulares de órgãos nacionais, inscritos em órgãos de base da respetiva Região.

2. Têm direito a voto o Presidente e o Secretário-Geral da CPD, bem como os membros referidos nas alíneas c) e d).

Artigo 5º (Participantes e Observadores)

1. O Conselho Distrital poderá conferir o estatuto de participante a militantes ou personalidades, cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos e estruturas de apoio à CPD e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes da Região.

2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra, nos termos do n.º 2 do art.º

21.º.

3. O Conselho Distrital poderá igualmente admitir a presença de observadores nas reuniões do Conselho Distrital.

## CAPÍTULO II MANDATO DOS CONSELHEIROS

Artigo 6º

(Duração do Mandato)

1. O mandato dos Conselheiros Distritais é de dois anos, exceto nos casos previstos nos Estatutos e neste Regulamento.

2. Os membros por inerência manterão a qualidade de Conselheiros Distritais enquanto se mantiverem no exercício das funções que conferem a presença neste órgão.

Artigo 7º

(Verificação de Poderes)

O mandato dos Conselheiros será verificado pela Mesa.

(Suspensão do Mandato)

1. Os Conselheiros poderão pedir a suspensão do seu mandato uma ou mais vezes, por período total não superior a um ano.

2. Determinam a suspensão do mandato:

a) O conhecimento do pedido por parte da Mesa;

b) Pena disciplinar de suspensão aplicada por órgão jurisdicional.

Artigo 9º (Perda de Mandato)

Perdem o mandato os Conselheiros que:

a) Renunciem por escrito ao seu mandato;

b) Cessarem as funções que lhes conferem a presença no Conselho Distrital;

c) Ultrapassem o limite de faltas estabelecidas ou o período máximo admitido para a suspensão de mandato;

d) Percam a qualidade de militante da JSD.

Artigo 10º (Substituições)

Os Conselheiros são substituídos pelo respetivo suplente, ou pelo seu substituto no órgão que representam no Conselho Distrital, conforme o caso.

Constituem direitos dos Conselheiros:

Artigo 11º (Direitos)

a) Apresentar requerimentos, propostas e moções;

b) Apresentar moções de censura à CPD, nos termos estatutários;

c) Interpelar e pedir esclarecimento à Mesa;

d) Participar nas discussões e votações;

e) Interpelar os órgãos distritais;

f) Usar do direito de resposta, quando visados;

g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

Constituem deveres dos Conselheiros:

(Deveres)

a) Comparecer às reuniões do Conselho Distrital;

b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados pelo

Conselho Distrital;

- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade do Conselho Distrital e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa do Conselho Distrital ou de quem o substitua nessas funções;
- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Conselho Distrital, e em geral, para a boa imagem da JSD.

#### Artigo 13º (Faltas)

1. Determina a perda do mandato a falta não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas.
2. A justificação da falta deverá ser enviada por escrito à Mesa, nos cinco dias posteriores à realização do Conselho Distrital.

## CAPÍTULO III MESA DO CONSELHO DISTRITAL

#### Artigo 14º (Composição da Mesa)

1. A Mesa do Conselho Distrital é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
2. Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, o Presidente da Mesa designará um Conselheiro, para o substituir.
3. No caso de falta de todos os membros da Mesa, o Conselho Distrital, elegerá uma Mesa, para presidir à reunião.
4. A eleição prevista no número anterior será presidida pelo Presidente da CPD ou quem o estatutariamente substitua.

#### Artigo 15º (Substituição da Mesa)

A perda de mandato da Mesa implica a eleição imediata de uma nova Mesa, que dirigirá os trabalhos até à eleição definitiva, em Conselho Distrital Extraordinário, de uma Mesa que complete o mandato em causa.

#### Artigo 16º

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Conselho Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Conselho Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Conselho Distrital;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes;
- h) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Conselho Distrital;
- i) Convocar de imediato eleições para delegados residenciais em concelhias onde estes tenham perdido mandato e não seja possível cumprir o disposto no artigo 10º do presente regulamento. Estes delegados eleitos completarão o mandato em causa.

#### Artigo 17º

(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

#### Artigo 18º

(Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Conselheiros ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

## CAPÍTULO IV REUNIÃO E FUNCIONAMENTO

#### Artigo 19º (Reuniões)

1. O Conselho Distrital reúne-se de três em três meses, ordinariamente e, em sessão extraordinária, por convocação da sua Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Comissão Política Distrital, de um quarto das Comissões Políticas Concelhias existentes, de 20% dos seus membros ou da Comissão Política Nacional.
2. Os Conselheiros serão convocados através de publicação da convocatória no Povo Livre e afixação em local bem visível da sede respetiva, nos prazos estatutários, podendo ainda a convocatória ser publicitada por outros meios que se entendam convenientes.
3. Da convocatória constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos. Sendo caso, deverão de igual modo mencionar expressamente os atos eleitorais a realizar, o dia, local e prazo de entrega das candidaturas e a referência precisa ao período durante o qual as urnas se encontrarão abertas.
4. O local das reuniões será fixado pela Mesa, ouvida a CPD.

#### Artigo 20º (Quórum)

O Conselho Distrital poderá deliberar com a presença de um terço dos seus membros, em efetividade de funções.

#### Artigo 21º

(Uso da Palavra)

1. A palavra será concedida aos Conselheiros para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
- b) Exercer o direito de resposta, sem exceder os três minutos;
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos distritais;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
- f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotostos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos.
- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra.
- j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.

2. Aos Participantes será concedida a palavra para os efeitos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior.

#### Artigo 22º (Votações)

1. Todas as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário prevista nos Estatutos e demais Regulamentos da JSD.
2. Na votação de moções de censura à CPD deverão participar um terço dos membros do universo eleitoral e a proposta será aprovada se obtiver a maioria simples dos votos expressos.
3. A apresentação e votação de uma Moção de Censura, deverá ser feita em Conselho

Distrital convocado expressamente para o efeito, nos termos do n.º 2 do art. 92º dos Estatutos.

4. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto todas as deliberações referentes a pessoas e a moções de censura.

Artigo 23.º

(Perda de Mandato dos Órgãos)

1. Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique:

- a) A exoneração, nos termos do artigo anterior;
- b) A perda do mandato da maioria dos seus titulares;
- c) A perda do mandato do seu Presidente, em conformidade com os Estatutos;

2. No caso de perda de mandato da CPD, por força do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo, o Conselho Distrital marcará Congresso Distrital, que elegerá novos órgãos distritais, respetivamente, Conselho Distrital, Mesa e CPD.

3. No caso de perda de mandato da CPD, esta manter-se-á em funções até à realização do Congresso Distrital, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 meses.

4. No caso de perda de mandato da Mesa do Conselho Distrital, o Conselho Distrital elegerá nova Mesa, que completará o mandato da Mesa anterior.

Artigo 24º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões não podem ser interrompidas, salvo decisão irrecorrível do Presidente da

Mesa para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem;
- c) Votações.

Artigo 25º

(Distinções Honorárias Distritais)

1. O Conselho Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excepcionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens da Região, e pela promoção dos ideais da JSD.

2. A distinção de Militante Honorário Distrital é atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens da Região, contribuído de forma e mérito excepcional para a promoção do ideário da JSD.

3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da CPD, da Mesa do Conselho Distrital ou de três Comissões Políticas Concelhias.

4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens da respetiva Região, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.

## CAPÍTULO V CONGRESSO DISTRITAL

Artigo 26º

(Definição e Competência)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na Região, competindo-lhe:

- a) Eleger a Mesa do Conselho Distrital e a Comissão Política Distrital;
- b) Aprovar a estratégia política distrital da JSD através da discussão de moções globais e setoriais.

Artigo 27º (Composição)

1. Compõem o Congresso Distrital com direito a voto:

- a) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital; b) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou quem a CPC

designar para a representar;

c) Os representantes das estruturas residenciais, em número que terá em conta o quadro seguinte e a quantidade de militantes da Região à data da publicação da convocatória. O quadro confronta os militantes da Região com o total de delegados residenciais a ratear pelas concelhias. Será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos estatutários para tal, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente, por método de Hondt, pelas concelhias:

Até 1000 militantes – Número Fixo de 50 delegados

Entre 1000 e 2500 militantes – Número Fixo de 80 delegados Entre 2500 e 5000 militantes – Número Fixo de 110 delegados Mais de 5000 militantes – Número Fixo de 140 delegados

2. Compõem igualmente o Congresso Distrital, sem direito a voto, os membros do Conselho Distrital mencionados no artigo 4º, alíneas a), b), e), f), g), h), i) e j) do presente regulamento.

Artigo 28º (Funcionamento)

O funcionamento do Congresso Distrital rege-se nos mesmos termos do Conselho Distrital.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

(Eleição dos Delegados Residenciais)

1. As eleições dos delegados das Concelhias são marcadas pelo Conselho Distrital, convocadas pelo respetivo Presidente da Mesa, presididas pelas Mesas dos Plenários Concelhios e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD.

2. Estes atos eleitorais podem ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias da Região, não podendo mediar mais de sete dias entre o primeiro e o último.

3. Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, o Presidente da

Comissão Eleitoral Independente da JSD remeterá à Mesa do Conselho Distrital a indicação do número de militantes de cada concelhia da região.

4. Com base nesta indicação, a Mesa procederá ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória, comunicará ao Presidente da CEI da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia.

5. Compete ao Presidente da CEI da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.

Artigo 30º (Disposições Transitórias)

1. A composição e os direitos de voto de Conselheiros Distritais previstos em normas distritais em vigor à data de aprovação do presente regulamento manter-se-ão até à realização do primeiro Congresso Distrital.

2. O mandato dos delegados das concelhias ao Conselho Distrital que estejam em exercício de funções à data do primeiro ato eleitoral realizado ao abrigo do artigo anterior, cessa com a eleição dos novos representantes da respetiva concelhia.

Artigo 31º (Revisão)

O presente regulamento só pode ser revisto pelo Conselho Nacional da JSD, em sessão convocada para o efeito.

Artigo 32º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia das disposições dos Estatutos Nacionais, em segundo lugar ao normativo do PSD e em terceiro lugar ao subsídio da lei geral.

Artigo 33º

(Aprovação e publicação)

O presente regulamento será publicado no Povo Livre, no prazo máximo de vinte dias contados da data da sua aprovação.

Artigo 34º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Nacional, em Santarém, 28 de fevereiro de 2015